

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2014.

À Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais – URC Jequitinhonha

Referência: **Recurso Administrativo – Concessão de Licença Prévia**

Proc. – PA/Nº. 02402/2012/001/2012 – Classe 6 – Morro do Pilar Minerais S.A – Processo Administrativo de Licença Prévia

A Associação de Conservação Ambiental Orgânica (ACAÓ), organização não governamental de natureza cultural, social, ambiental, educacional e de defesa dos direitos difusos em geral, inscrita no CNPJ sob o número 17.941.662/0001-69, situada na Avenida Israel Pinheiro, 257, Bairro Conselho, Santa Maria de Itabira, Minas Gerais – CEP 35.910-000, neste ato representada por sua presidente, **Marina de Assis Pires**, brasileira, solteira, assistente social aposentada, RG MG-1.169.987, CPF 273.930.206-10, residente e domiciliada na Rua Padre José Martins, 55, Centro, Santa Maria de Itabira, Minas Gerais, **vem, respeitosamente, por seu representante infra-assinado, conforme documento de procuração anexo, apresentar**

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

ao empreendimento da Morro do Pilar Minerais S.A. – Mineroduto, aterro para resíduos não perigosos classe II de origem industrial, barragem de contenção de rejeitos/resíduos, correias transportadoras, diques de proteção de margens de curso d'água, estradas para transporte de minério/estéril, lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minério de ferro, obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), pilhas de rejeito/estéril, postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos, subestação de energia elétrica, tratamento de água para abastecimento, tratamento de esgotos sanitários, unidade de tratamento de minerais UTM, viveiro de produção de mudas de espécie agrícolas, florestais e ornamentais – Morro do Pilar/MG - PA/Nº 02402/2012/001/2012 - Classe 6.

1. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O apelo fundamenta-se no comando legal contido nos arts. 19 a 25 do Decreto nº 44.844 de 25/06/2008 c/c art. 60 a 63 da DN COPAM 177 de 22/08/2012, requerendo, desde já, caso não seja reconsiderada a decisão por V. S., que as presentes razões sejam enviadas à análise da autoridade hierarquicamente superior, **representada pela Câmara Normativa Recursal – CNR/COPAM.**

Tempestivo o pedido de reexame, uma vez que a LICENÇA PRÉVIA (LP) recorrida foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 11/11/2014 (doc. Anexo I),

sendo o termo inicial o dia 12/11/2014 e o termo final em 11/12/2014. Isso porque, nos termos do que prescreve o art. 59 da Lei Nº 14.184 de 31/01/2002, na contagem dos prazos no processo administrativo exclui-se da contagem o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

A indigitada licença foi concedida na 88ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada/Copam Jequitinhonha (URC Jequitinhonha), realizada no dia 6 de novembro de 2014, na Avenida João Antunes de Oliveira, nº 869, Bairro Cazuza, Diamantina/MG.

Os fatos e dados descritos no presente recurso encontram-se registrados entre os documentos colacionados nos autos do licenciamento ambiental, o que torna desnecessário o seu fornecimento por meio de cópia, nos termos do que prescreve o art. 26 da Lei Estadual nº 14.184 de 30/01/2002.

Atende, pois, aos requisitos de admissibilidade uma vez que aviado a tempo e modo.

2. BREVE RELATO DOS FATOS

No dia 6 de novembro de 2014, reuniu-se a URC Jequitinhonha para a 88ª Reunião Ordinária, com o seguinte ponto de pauta constante como item 4:

4. Processo Administrativo para exame da Licença Prévia:

4.1 Morro do Pilar Minerais S.A. – Mineroduto, aterro para resíduos não perigosos classe II de origem industrial, barragem de contenção de rejeitos/resíduos, correias transportadoras, diques de proteção de margens de curso d'água, estradas para transporte de minério/estéril, lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minério de ferro, obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), pilhas de rejeito/estéril, postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos, subestação de energia elétrica, tratamento de água para abastecimento, tratamento de esgotos sanitários, unidade de tratamento de minerais UTM, viveiro de produção de mudas de espécie agrícolas, florestais e ornamentais – Morro do Pilar/MG - PA/Nº 02402/2012/001/2012 - Classe 6.

Contudo, os requisitos indispensáveis para a validade do ato administrativo não foram assegurados, pois foram violados os princípios norteadores da administração pública, uma vez que o licenciamento ambiental não obedeceu aos limites e procedimentos previstos no ordenamento legal vigente.

O licenciamento ambiental, ferramenta de extrema importância para a efetivação da tutela dos direitos difusos e coletivos previstos no art. 225 da CR/88, sendo ato administrativo, é vinculado ao disposto em lei. Nestes termos, o administrador deve observar os ditames legais, vinculação que assegura aos administrados que os órgãos titulares do poder administrativo não percam de vista a razão de sua instituição e do dever de decisão para a consecução do bem comum.

No caso em espécie, restou demonstrado a não observância, pela administração, do devido processo legal. A Licença Prévia foi concedida com base em parecer que, resta demonstrado, fundamentou-se em um EIA com “esforço amostral insuficiente; utilização

equivocada de determinados conceitos teóricos; ausência ou uso inadequado de ferramentas estatísticas/analíticas na interpretação dos dados; ausência ou deficiência de estudos na escala local do empreendimento”(Laudo Técnico - Instituto Pristino, fl.21).

Nesse passo, até mesmo o Parecer Único 0695698/2014 11/07/2014, Pág. 82/83 reconhece que a avaliação de impactos resta comprometida devido à ausência de uma análise multidisciplinar mais efetiva dentro do processo de licenciamento, litteris:

“Considerações finais: A partir da análise do meio socioeconômico, visualizou-se de forma mais detalhada o diagnóstico das áreas sobre influência do empreendimento minerário, bem como se buscou perceber os prováveis impactos ao meio socioeconômico decorrentes da atividade mineraria. Ressalta-se que esta avaliação de impactos, resta comprometida devido à ausência de uma análise interdisciplinar mais efetiva dentro deste processo de licenciamento, fato já informado em 09/08/2013, por e-mail, à Diretoria Técnica desta Superintendência. Dentre os impactos ao meio socioeconômico, alguns se revelam de alta magnitude, sendo observados impactos irreversíveis aos atrativos naturais, principalmente do município de Morro do Pilar. Impacto também significativo é a prevista relocação da Estrada Real, visto tratar-se de um bem cultural. Outro impacto extremamente significativo ocorrerá sobre a infraestrutura urbana dos municípios da AID, a partir do aumento do contingente populacional, alterando a configuração econômica e social e cuja mitigação depende de convênios junto ao poder público.”
(PU0695698/2014 11/07/2014 Pág. 82/83)

Em outro trecho, o mesmo Parecer Único da Semad destaca a ausência de responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais que fundamentaram o parecer, muito embora tenham destacado também a ausência de vistorias técnicas indispensáveis para comprovação da viabilidade ambiental e social do empreendimento, conforme se extrai do seguinte trecho:

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s). (fl. 93 do Parecer Único da LP)

Mais ainda, embora o Parecer Único reconheça o ZEE como instrumento auxiliar do licenciamento ambiental e da análise da viabilidade ambiental do empreendimento, em um trecho do mesmo parecer, informa que não foi possível inserir a ADA como um todo no ZEE em razão daquilo que se denominou “complexidade dos arquivos disponibilizados pelo empreendedor e as limitações do próprio ZEE”. Vejamos os trechos, litteris:

O Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE é um instrumento desenvolvido com o intuito de contribuir na “definição de áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável de Minas, orientando os investimentos do Governo e da sociedade civil segundo as peculiaridades

das Regiões”. Sendo assim, o ZEE deve ser utilizado como instrumento auxiliar para o licenciamento ambiental, alteração de uso do solo, fiscalização, controle e monitoramento de recursos naturais. (PU da LP fl. 84)

“Porém, não conseguimos inserir a ADA como um todo no ZEE devido à complexidade dos arquivos disponibilizados pelo empreendedor e as limitações do próprio ZEE. (PU da LP fl. 179)

Conforme demonstrado, as informações disponíveis e acumuladas nos EIAs e no parecer da SUPRAM não permitem avaliar a magnitude dos impactos impostos às comunidades e tampouco os impactos ambientais, não indicam se as comunidades foram consultadas e informadas no âmbito do processo de licenciamento.

Desta forma, forçoso o reconhecimento do pedido de reexame em razão dos seguintes argumentos:

3. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

3.1 DA ESTRUTURA DO EMPREENDIMENTO E SEU IMPACTO PARA A MANUTENÇÃO DA ICTIOFAUNA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Tanto o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) quanto o Laudo Técnico sobre a Viabilidade Ambiental do Projeto Minerário Morro do Pilar, produzido pelo Instituto Pristino no Inquérito Civil MPMG nº 0175.12.000053-4 destacam a relevância do rio Santo Antônio, reconhecido como de importância biológica extrema para a manutenção da ictiofauna do Bioma Mata Atlântica.

Neste sentido:

O arranjo espacial das estruturas do empreendimento ao longo de quase 20 km do curso do rio Santo Antônio merece destaque pelo elevado potencial de interferência em uma das suas mais importantes bacias de drenagem (Fig. 2), na qual estão inseridos os rios Picão e Preto e os ribeirões Mata Cavalos e Lajes. De acordo com o Atlas de Biodiversidade de Minas Gerais (2005), toda a drenagem do alto rio Santo Antônio é reconhecida como de importância biológica extrema para a manutenção da ictiofauna do bioma Mata Atlântica.

O EIA informa que foram encontradas nas áreas de influência algumas espécies de peixes com elevado valor para a conservação: “duas espécies (*Brycon opalinus* e *Henochilus wheatlandii*) constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção foram registradas no presente estudo, fato este de extrema importância para a manutenção das características dos corpos hídricos da região e para a continuação dos estudos de acompanhamento das possíveis alterações sobre estas populações, em detrimento de qualquer tipo de intervenção humana na área”. (Laudo Técnico Instituto Pristino sobre a Viabilidade Ambiental do Projeto Minerário Morro do Pilar – Manabi S.A. fls. 13 e 14)

De acordo com mencionado laudo do Instituto Pristino, na área de influência do empreendimento estão inseridas áreas de importância para a manutenção do patrimônio

natural, "(...) algumas dessas áreas são prioritárias para a conservação da fauna e flora, sendo consideradas de importância especial ou extrema de acordo com o Atlas de Biodiversidade de Minas Gerais (2005)." (idem fls. 19)

Nem mesmo a relevância ambiental da área em que se propõe o empreendimento foi suficiente para que o EIA apresentado pelo empreendedor fosse realizado de forma cuidadosa e precisa.

O Laudo Técnico produzido pelo Instituto Pristino destaca no item 7 "AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS APRESENTADOS PELO EMPREENDEDOR":

"Foram detectados inconsistências, deficiências, omissões e erros graves em alguns diagnósticos como os de Arqueologia, Geologia, Planejamento de Lavra, Hidrogeologia, Flora, Espeleologia e Patrimônio Cultural. Entre os principais problemas do EIA que foram apontados no presente laudo estão: esforço amostral insuficiente; utilização equivocada de determinados conceitos teóricos; ausência ou uso inadequado de ferramentas estatísticas/analíticas na interpretação dos dados; ausência ou deficiência de estudos na escala local do empreendimento.

O EIA não conseguiu realizar uma avaliação adequada da importância ambiental para alguns setores das áreas de influência. Como exemplo, podemos citar a deficiência de informações para a cava norte, conforme analisado no item 8 do presente laudo:

IDENTIFICAÇÃO DE UMA ÁREA PRIORITÁRIA PARA A MANUTENÇÃO E REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS DE UM PATRIMÔNIO NATURAL SINGULAR EM UM TRECHO DO RIBEIRÃO LAJES. A avaliação adequada da importância da biodiversidade é imprescindível para a análise dos impactos ambientais e, portanto, para as prioridades de mitigação, monitoramento e compensação, de acordo com o documento "Diretrizes de Boas Práticas para a Mineração e Biodiversidade" (ICMM, 2006).

Os problemas detectados no EIA não favorecem ao empreendedor alcançar os compromissos assumidos para a implementação e a avaliação de seu desempenho com base nos 10 Princípios do Desenvolvimento Sustentável elaborados pelo Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM). Tal compromisso foi expresso no relatório da Gerência de Comunicação e Relações Institucionais da Manabi, anexado ao bojo do IC MPMG-0175.12.000053-4. Os 10 Princípios foram baseados em padrões globais como a Declaração do Rio1992, as Políticas Operacionais do Banco Mundial e os Princípios Voluntários sobre Direitos Humanos e Segurança (ICMM, 2003). (Laudo Técnico Instituto Pristino – fls. 20 e 21)

O laudo técnico do Instituto Pristino listou as principais inconsistências e problemas detectados no EIA, merecendo destaque os seguintes:

7.1 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E RESERVA LEGAL

O empreendedor não apresentou um mapa com a localização das áreas de preservação permanente (APP) e da Reserva Legal. A ausência dessas informações contribui negativamente para que a análise integrada da qualidade ambiental nas áreas de influência realizada pelo empreendedor alcance resultados mais satisfatórios. A Reserva Legal e a APP representam áreas relevantes, uma vez que podem fornecer serviços ecossistêmicos vitais, como a recarga e o armazenamento de água, corredores ecológicos e a estabilidade geológica. Portanto, essas áreas deveriam ser utilizadas como candidatas a variáveis explicativas na modelagem ambiental apresentada no EIA, Vol. VI. Além disso, o mapeamento da APP e Reserva Legal contribui para que as análises dos impactos ambientais sejam mais robustas, direcionando com mais objetividade as medidas mitigatórias e compensatórias.

7.2 ANÁLISE INTEGRADA DA QUALIDADE AMBIENTAL NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO (EIA, Vol. VI)

O empreendedor apresenta uma avaliação da qualidade ambiental da área de influência utilizando uma análise integrada dos elementos (bióticos, físicos e antrópicos) diagnosticados.

De acordo com o EIA, "tal análise objetiva entender a dinâmica ambiental da área de influência do empreendimento, através da delimitação de unidades da paisagem" (Vol. VI, pág. 1). A delimitação dessas unidades de paisagem, ou unidades ambientais, ainda de acordo com o EIA, "é ampliada a partir do cruzamento das unidades de paisagem com o empreendimento projetado, o que permite que a avaliação de impactos possa ser realizada com recortes geográficos diferenciados, já que as potencialidades e fragilidades de cada unidade são conhecidas e os impactos serão diferenciados de acordo com as intervenções projetadas para cada unidade ambiental afetada. Assim, com base nesta compartimentação, a proposição de medidas ambientais poderá ser direcionada temporal e espacialmente.

E mais adiante:

Quando o mapa de unidades ambientais (Fig. 5) apresentado pelo empreendedor é confrontado com as informações tomadas em campo, percebe-se que existem incongruências entre a classificação de algumas unidades ambientais e alguns dos locais vistoriados. Para ilustrar, comparamos uma das áreas que concentra a maior quantidade de elementos com alto valor para a conservação, contendo a presença de espécies raras e ameaçadas e alta qualidade ambiental devido à presença de fragmentos florestais em estágio médio/avançado de regeneração, zonas de aquífero de alta capacidade de armazenamento (formações ferríferas/quartzíticas) e cursos d'água em bom estado de conservação localizadas em um trecho do ribeirão Lajes. Nesta região está projetada a cava norte (Fig. 6). Nota-se que a maior porção da área destacada na imagem foi classificada pelo empreendedor como de qualidade ambiental e importância medianas no contexto das áreas de influência do empreendimento.

Diversas causas podem ter contribuído para que o resultado da análise integrada ambiental apresentada pelo empreendedor alcançasse, em algumas situações, um resultado contraditório, não condizente com a realidade ambiental observada. Entre os elementos utilizados na análise que podem ter causado um viés nos resultados, podemos citar o próprio método escolhido para a modelagem, o banco de dados utilizado, a insuficiência amostral ou a escala espacial utilizada. Um procedimento que certamente contribuiu negativamente para a avaliação do empreendedor foi a aparente subjetividade na "escolha" das variáveis explicativas.

O EIA não informou se foi utilizada ferramenta estatística para a determinação das variáveis explicativas. Apenas citou que: "As variáveis explicativas (e.g., solo, declividade, etc.) foram selecionadas evitando redundância de informação ou informações consideradas inúteis. Os intervalos de categorização de cada variável foram também determinados de acordo com um critério de simplicidade e economicidade, de forma a agrupar numa única classe valores e atributos similares ou relacionados. Essa escolha garantiu a criação de um conjunto de variáveis de entrada mais homogêneas e de fácil interpretação. (idem fls. 21 a 24)

O laudo pericial produzido pelo Instituto Pristino recomendou como medida indispensável para solução da inconsistência:

Recomenda-se que o empreendedor apresente uma nova análise ambiental integrada, considerando utilizar mais variáveis explicativas, por exemplo, as áreas de preservação permanente e as áreas de ocorrência de espécies raras e ameaçadas e realizar testes estatísticos específicos para determinação das variáveis a serem incluídas na modelagem. Ainda, como forma de averiguar a eficácia da modelagem. Recomenda-se que sejam realizadas comparações entre observações no campo e o resultado apresentado no mapa das unidades ambientais. (idem fl. 24)

A Licença Prévia foi concedida sem que a recomendação técnica tenha sido atendida, o que merece ser reconsiderado uma vez que gerado o contraditório entre as informações contidas no EIA do empreendedor e as incongruências destacadas pelo parecer técnico do Instituto Pristino o princípio da precaução milita em favor da não concessão da licença.

Outro problema identificado pelo parecer técnico do Instituto Pristino no EIA apresentado pelo empreendedor foi quanto à avaliação dos impactos ambientais (fl. 27 do referido laudo):

o empreendedor não apresentou estudos minimamente adequados para o diagnóstico ambiental em várias áreas do conhecimento, por exemplo, a Arqueologia, Patrimônio Cultural, Geologia, Flora e Espeleologia. Em alguns casos, esses estudos foram desenvolvidos com erros graves de esforço amostral insuficiente, de conceitos teóricos equivocados e de análise e interpretação subjetivas (ver itens Meio Antrópico, Meio Físico e Meio Biótico do presente laudo técnico). Esse cenário compromete a qualidade do estudo ambiental apresentado pelo empreendedor, uma vez que diminui consideravelmente a capacidade de predição dos impactos, o que dificulta sobremaneira o processo de tomada de decisão no licenciamento ambiental

(ver Ferraz, 2012). Este cenário é preocupante, uma vez que o empreendimento irá gerar um número elevado de impactos negativos, quando comparado ao número de impactos positivos.

Outro ponto importante que deve ser reconsiderado na análise de impactos apresentada pelo empreendedor refere-se à diferença encontrada entre a magnitude aferida aos impactos positivos e aos negativos. De acordo com o método adotado pelo empreendedor, a magnitude é "o produto resultante dos demais critérios avaliados e reflete o grau de alteração da qualidade ambiental do meio objeto de avaliação. É, portanto, a interpretação final caracterizada a partir da consolidação dos valores associados aos critérios abrangência, duração, reversibilidade e propriedade" (EIA, Vol. VII, pág.8).

Magnitude = abrangência x duração x reversibilidade x propriedade

O empreendedor classificou os impactos como:

- Baixa magnitude: o produto dos valores atribuídos aos critérios de valoração de 1 a 12.
- Moderada magnitude: o produto dos valores atribuídos aos critérios de valoração de 13 a 24.
- Alta magnitude: o produto dos valores atribuídos aos critérios de valoração de 25 a 81.

Percebe-se que, durante as fases do empreendimento que gerarão a maioria absoluta dos impactos previstos (fases de instalação e operação) foi atribuída alta magnitude para a maioria dos impactos positivos, padrão que não ocorreu nos impactos negativos (Fig. 9). Além disso, 100% dos impactos que receberam o maior valor possível (81) foram positivos.

E mais adiante, esclarece o parecer técnico o comprometimento que as informações distorcidas no EIA poderá acarretar nas medidas mitigadoras e compensatórias, circunstância que justifica, também por este fundamento, o reexame da decisão que concedeu a Licença Prévia:

Esses resultados não refletem a caracterização da região como de alta vulnerabilidade natural (Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais, 2008), Figura 10. O município de Morro do Pilar contém duas zonas de desenvolvimento, segundo informações disponibilizadas no Quadro 6.11 (EIA, Vol. I, pág. 143):

- ZD5: Locais que demandam ações que incentivem o desenvolvimento, considerando o baixo poder de resiliência ambiental, o que pode diminuir a efetividade de ações mitigadoras ou inviabilizá-las.
- ZD6: Áreas dependentes de assistência direta e constante dos governos estadual e federal em áreas básicas de desenvolvimento. Meio ambiente natural é fator limitante

Esse cenário pode ser um reflexo do diagnóstico ambiental que apresentou diversos problemas metodológicos de coleta e análise de dados, conforme explicitado nos itens anteriores. Uma vez que a definição da magnitude dos

impactos ambientais "permite uma aferição do grau de importância dos impactos nas fases do empreendimento, tornando-se esta um instrumento balizador na tomada de decisão quanto à gestão do empreendimento" (EIA, Vol. VII, pág. 6), pode-se recomendar que o empreendedor reavalie os impactos ambientais previstos. Esse procedimento tem a intenção de otimizar o grau de acurácia da previsão das consequências da instalação e operação do empreendimento. Dessa forma, **espera-se que a definição de medidas preventivas, corretivas ou compensatórias e que as ações de monitoramento tenham o desempenho eficiente e condizente com a realidade ambiental da região de inserção do empreendimento.**

A ausência de estudos que garantam a viabilidade ambiental do empreendimento e a capacidade de mitigação dos impactos foi objeto de destaque no parecer técnico do Instituto Pristino (fl. 46):

"(...) o ponto fundamental é o conceito onde se pretende viabilizar uma mineração onde os teores de alimentação da usina de concentração com teor de Fe são de 31,03%. Este fato implica em concentrar o produto para chegar à faixa de mercado que é de 64% de ferro. Isso resulta no aumento considerável do volume de deposição de rejeito e, conseqüentemente, em área de deposição. Esta área de deposição mesmo utilizando as cavas para deposição é ainda 34% maior que a área de cava. Agrava a situação que a camada de minério que será lavrada é o itabirito que é o verdadeiro aquífero. Esta camada é a responsável pela estocagem de água subterrânea. As minas de ferro em exploração atualmente trabalham com teores que alimentam as usinas de tratamento acima de 56% tendo que lidar com rejeitos na ordem de 44% do total explorado.

Estamos presenciando, neste momento, vários trabalhos alternativos de empresas tradicionais na exploração de minério de ferro, para um maior aproveitamento do bem mineral explorado. Além de otimizarem o processo de modo a aumentar a recuperação do minério, as empresas buscam o aproveitamento de estéréis e rejeitos de forma a gerar subprodutos. Assim, minimizam os volumes e áreas de deposição. A Manabi não apresenta, entre seus estudos de impacto ambiental e as informações complementares solicitadas pelo Instituto Pristino, nenhuma alternativa para um maior aproveitamento do bem mineral, se resumindo a um enorme depósito de rejeitos em forma de barragem com tecnologia de alteamento dos anos de 1980. O volume é muito grande para área em questão. É necessário um estudo para aproveitamento deste rejeito.

Nossas sugestões estão no relatório emitido pelo Instituto Pristino.

Diante do exposto, recomendamos que o empreendedor apresente estudos conclusivos sobre a redução da deposição de rejeitos assim como a apresentação de relatório conclusivo referentes aos estudos abaixo. A ausência de tais estudos inviabiliza a tomada de decisões baseada em dados técnico-científicos.

- Projeto de desmonte;
- Estudos e projetos geotécnicos, hidrológicos e hidrogeológicos;

- Projeto conceitual hidrogeológico;
- Projeto de drenagem seguido de simulação numérica da evolução do lençol freático quanto ao avanço das cavas projetadas e fechamento de mina.

Segundo laudo técnico do Instituto Pristino, o levantamento espeleológico apresentado no EIA também apresenta falhas:

O EIA apresentado pelo empreendedor descreve apenas a ocorrência de 35 cavidades naturais subterrâneas apresentando a caracterização espeleotopográfica (mapa) de 23 cavernas, não demonstrando todos os estudos mínimos preconizados na legislação atual acima referida.

Tais estudos devem ser apresentados antes da obtenção da Licença Prévia (LP), pois é o momento onde os estudos indicarão alguma modificação no plano diretor do empreendimento e até mesmo de sua viabilidade ambiental, e não deverão ser contemplados após a LP, antes da solicitação da Licença de Instalação (LI) como indicado no EIA. (idem fl. 48)

E mais adiante:

Na vistoria realizada em campo, o empreendedor indicou que as futuras prospecções, indicadas na página 97 do volume III-TOMO I-C, já haviam sido realizadas tendo um acréscimo de mais 30 cavidades na área do empreendimento, incluindo na Área Diretamente Afetada (ADA). Ainda foi mencionado em vistoria que das 63 cavidades atuais cadastradas, apenas 23 delas teriam os estudos mínimos para sua caracterização de relevância, faltando concluir os estudos em mais 40 cavernas, ou seja, aproximadamente 60% das cavidades ainda não possuem estudos mínimos para aprovação dos estudos espeleológicos em fase de LP. Vale destacar que sobre essas cavidades que não constam no EIA, ora analisado, foram mencionadas pelo empreendedor, sendo que tais documentos não foram disponibilizados, até então. Cabe ressaltar ainda, que em vistoria na área da cava sul foram averiguadas cavidades que não constam estudos de relevância no EIA, mas indicam grande potencial bioespeleológico devido a heterogeneidade ambiental das mesmas, podendo alcançar a classificação de relevância máxima, o que modificaria o pit final da ADA.

Destaca-se neste relevante patrimônio espeleológico da região, com dezenas de cavernas já prospectadas, a cavidade CAV001B, conhecida como Lapa do Grotão, que atingiu o maior desenvolvimento linear em cavernas itabiríticas no Brasil (450,7 metros) e que se encontra dentro da ADA da cava norte do empreendimento - a maior cavidade anteriormente cadastrada atingiu desenvolvimento linear de 372 metros, com localização na Serra dos Carajás (Piló & Auler, 2009). Várias cavidades que também se localizam nas ADA's do empreendimento não foram contempladas por estudos mínimos para sua classificação de relevância e respectivas áreas de proteção. Por fim, o EIA não apresentou dados mínimos suficientes (apenas 30% das cavidades encontradas e sem indicação de relevância), com isso, o presente laudo, apoiado no artigo 16 da IN02/09, indica como deficitários os estudos apresentados no EIA e insuficientes por não apresentar informações

mínimas para a compreensão do ecossistema cavernícola necessárias na fase de Licença Prévia (idem fl. 51)

Por outro lado, conforme já ressaltou o Ministério Público em seu relatório de vista, observa-se, pelo texto do Parecer Único, que, na área de influência do empreendimento existem 81 cavidades. A maior parte (72%) se encontra na ADA do empreendimento mineral. Ainda assim, não foram realizados estudos para caracterização de cavidades e da possível ocorrência de impactos em cavidades de máxima relevância.

Tanto é assim que entre as condicionantes aprovadas encontra-se a obrigação de apresentação de estudo de grau de relevância para as cavidades localizadas na ADA do empreendimento (vide condicionante 38), o que caracteriza subversão do procedimento de licenciamento ambiental. Isso porque a caracterização da relevância das cavidades poderia indicar a necessidade de redimensionamento da ADA com a modificação locacional de parte do empreendimento ou até mesmo de sua viabilidade ambiental em determinadas áreas.

O relatório de vista do MP alertou que, *"caso se conclua que as cavidades constantes da ADA são de relevância máxima, o empreendimento será inviável; porém, o empreendedor deterá uma licença que atesta a sua viabilidade."*

Destacou ainda o relatório de vista do MP:

(...) segundo consta à fl. 216 do anexo II do Parecer Único da SUPRAM, a cavidade 0041, muito embora esteja classificada como sendo de "alta relevância", pode vir a ter seu status alterado para "relevância máxima", a depender de uma análise a ser feita pelo IPHAN.

Neste tocante, surge a preocupação acerca de esta cavidade estar ou não dentro da ADA, o que deve ser devidamente esclarecido pelo órgão ambiental.

Afinal, e nos termos já destacados, caso esteja dentro da ADA, a concessão de uma licença prévia sem antes se saber com certeza que o ordenamento jurídico demanda, se estamos a falar de uma cavidade de relevância máxima é, no mínimo, temerário.

E mais ainda: destacou o relatório de vista que a cavidades de máxima relevância, tal como a cavidade 042, não teve sua área de influência definida, embora tal questão seja imprescindível para determinar o desenho da planta do empreendimento.

Impõe-se a reforma da decisão que concedeu a Licença Prévia como medida indispensável para garantir a legalidade e regularidade do procedimento ambiental sob pena de o órgão licenciador subverter a ordem processual concedendo uma licença que atesta a viabilidade do empreendimento de mineração em uma área que, por determinação legal, não poderia haver qualquer intervenção.

Retomando o parecer técnico emitido pelo Instituto Pristino, outras inconsistências e problemas relevantes foram detectados no EIA e merecem destaque:

3.2 - FLORA – CLASSIFICAÇÃO DO ESTÁGIO SUCESSIONAL DAS FLORESTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONAMA 392/2007

Para classificação da vegetação, o empreendedor consultou o sistema proposto por Veloso et al. (1991), o mesmo adotado pelo IBGE, e com modificações para inclusão dos Campos Rupestres (Rizzini, 1979). **Contudo, ressalta o Laudo, na primeira obra consultada não há informações para se definir e classificar o Candeial e, portanto, recomenda-se ao empreendedor a readequação da definição e da classificação da fitofisionomia com base na literatura.**

Complementarmente, o Laudo Técnico ressalta que foram caracterizados apenas os estágios de regeneração dos remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual, não tendo sido objetos de análise a Floresta de Influência Aluvial e o Candeial. Solicita-se, pois, a definição dos estágios de regeneração dessas fitofisionomias com base na legislação vigente.

No EIA, volume IV, Tomo I, o empreendedor informa que não foram identificadas áreas de Floresta Estacional em estágios avançados de regeneração. Contudo, conforme Laudo Técnico do Instituto Pristino, consta a ocorrência de florestas em estágio avançado de regeneração nos materiais e métodos dos levantamentos de herpetologia e mastofauna:

(...) durante vistoria realizada pode-se sugerir a possibilidade da ocorrência dessas formações na ADA da Cava Norte, onde foram observados parâmetros básicos que indicariam o estágio avançado de uma Floresta Estacional Semidecidual (...) (Laudo Técnico – Instituto Pristino, fl. 52).

Segundo o EIA (volume IV, Tomo I, pág 14), as florestas com Influência Aluvial também merecem destaque, pois são formações florestais associadas aos cursos d'água e desempenham importantes funções ecológicas e hidrológicas na bacia hidrográfica, melhorando a qualidade da água e promovendo o desenvolvimento, sustentação e proteção da fauna ribeirinha e dos organismos aquáticos. No mesmo documento foi informado que não foi possível delimitar esses remanescentes no mapa de vegetação e uso do solo, pois seus limites eram imperceptíveis. Em função disso, propuseram como delimitação dessa formação os respectivos limites legais das Áreas de Preservação Permanente (APP).

Contudo o EIA não apresentou a delimitação das APPs na ADA e na AID do projeto contemplando a delimitação dessa fitofisionomia. Tais discordâncias refletiram negativamente na quantificação da área prevista a ser suprimida. **Solicita-se, pois, que seja informada a delimitação das APPs na ADA e na AID do projeto, contemplando a delimitação da fitofisionomia.**

No EIA, foi informado que haverá a supressão da vegetação, atingindo fitofisionomias de florestas nativas (Floresta Estacional Semidecidual, Floresta com Influência Aluvial e Candeial), campestres (Campo Rupestre e Campo Sujo) e também algumas advindas da atividade antrópica (EIA, volume VII, página 104). Entretanto, não foi especificado ou quantificado o quanto de área de APP que incluem as formações aluviais poderão ser suprimidas pelo empreendimento.

O empreendedor não classificou os estágios de regeneração das formações campestres conforme a Resolução CONAMA 423/2010, pelas razões apresentadas abaixo.

o método adotado pelo empreendedor (fitossociologia preliminar) para a caracterização da vegetação sobre as cangas foi inadequado, não sendo capaz de descrever e caracterizar minimamente as formações campestres. Além disso, considera-se insuficiente o esforço amostral de 0,002% do estudo fitossociológico nesta que é um dos mais importantes ecossistemas da área de influência do empreendimento (idem, fl. 58).

A não diferenciação entre as fitofisionomias no mapeamento impossibilita uma avaliação precisa do impacto específico a que cada uma estará sujeita, como a supressão de espécies indicadoras específicas de cada ambiente.

Apesar de constar no EIA uma caracterização textual específica dos dois tipos de campos rupestres encontrados na área (campos rupestres sobre ferro e campos rupestres sobre quartzito), de acordo com o Laudo Técnico do Instituto Pristino,

(...) o empreendedor simplificou as informações e não fez a distinção entre as fitofisionomias no mapeamento de uso e ocupação do solo (idem, fls. 59). Ressalta-se, ainda, que esses ambientes constituem expressivos centros de endemismo e diversidade de flora, abrigando diversas espécies raras, ameaçadas e ou endêmicas, como apresentado repetidamente no corpo do EIA.

Mais adiante, o Laudo Técnico registra

a importância de uma correta classificação da cobertura vegetal e a relevância da aplicação correta de métodos para os estudos fitossociológicos. Para a análise de adequação do método de estudo fitossociológico, refere-se ao período em que foram realizadas as coletas de dados em campo (EIA, volume IV, Tomo I), que aconteceu na estação da seca. A literatura especializada em estudos sobre a comunidade vegetal associada a afloramentos rochosos recomenda que a coleta de dados em campo seja realizada durante o período de chuvas. Entre os diversos problemas relacionados à realização de coleta de dados durante a estação de seca, o mais grave refere-se às alterações da estrutura da vegetação durante o período de déficit hídrico, tais como: perda da parte vegetal aérea das espécies geófitas; dessecação da parte aérea de espécies gramíneas, que nas cangas são bastante comuns; perda de folhas em algumas espécies subarborescentes; presença de espécies anuais e não inventariáveis na estação seca. Portanto, os resultados de cobertura vegetal, representados pelas somas das áreas mensuradas da parte aérea das plantas, oriundos de levantamentos realizados durante o período de seca serão sempre menores do que os resultados realizados durante o período chuvoso, considerando a mesma localidade. Além disso, durante o período de seca, a identificação de algumas espécies em campo e mesmo em laboratório pode ser dificultada devido às características anteriormente comentadas. Recomenda-se que para um estudo fitossociológico adequado, as coletas de dados em campo sejam realizadas durante o período de chuvas, seguindo a literatura especializada.

O empreendedor não classificou os estágios de regeneração das formações campestres conforme a Resolução CONAMA 423/2010. Recomenda-se apresentar a classificação da vegetação dos campos rupestres e da vegetação sobre cangas que ocorrem na ADA e AID conforme a legislação vigente (idem, fls. 60 e 61).

3.4- LEVANTAMENTO FLORÍSTICO: ESFORÇO AMOSTRAL E QUALIDADE DA IDENTIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES

Segundo o EIA (vol. IV, pág. 2),

(...) o levantamento [florístico] foi realizado através de procura aleatória em campo, no qual foi percorrida a maior área possível de cada formação vegetal, a fim de identificar o maior número de espécies para a elaboração de uma lista representativa da área em questão.

Contudo, o Laudo Técnico elaborado pelo Instituto Pristino ressalta a fragilidade dos dados referentes ao levantamento qualitativo da flora. Para as formações de campos rupestres, por exemplo, o EIA apresenta apenas 22 espécies herbáceas inventariadas, um valor de riqueza de espécies não compatível com os ambientes em questão, um vez que a área do empreendimento está inserida em região marcada por alto índice de endemismo vegetal (pronunciado principalmente em famílias botânicas predominantemente herbáceo/arbustivas, como Asteraceae, Eriocaulaceae, Velloziaceae, Xyridaceae, Poaceae, Cyperaceae, Melastomataceae entre outras).

Além disso, das 22 espécies herbáceas inventariadas, 14 delas (64%) não foram identificadas até espécie. Esse resultado compromete a qualidade do levantamento florístico, uma vez que espécies ameaçadas de extinção, raras e endêmicas podem não ter sido contempladas no diagnóstico ambiental e, conseqüentemente, não foram incluídas em medidas compensatórias, mitigadoras ou conservacionistas. (idem, fls.61).

Logo, um diagnóstico acurado da vegetação herbácea deveria ter sido apresentado antes da liberação da LP, para uma avaliação precisa do real impacto à flora pela implantação do empreendimento em questão.

3.5 LEVANTAMENTO FISIONÔMICO E FLORÍSTICO NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DE CAVIDADES NATURAIS

De acordo com o Laudo Técnico do Instituto Pristino,

a caracterização inadequada da vegetação sobre os campos rupestres também está em desacordo com o termo de referência para a realização de estudos espeleológicos (CECAV/ICMBIO), que orienta a realização do "Levantamento fisionômico e florístico na área de influência da caverna, com detalhamento às proximidades das entradas e claraboias, dolinas" (idem, fl. 62)

Ainda de acordo com o Laudo Técnico,

Em vistoria, foi verificada a ausência desse detalhamento, evidenciado pelo registro de notáveis espécies, como *Eriocnema fulva* Naudin. (Melastomataceae) em área florestal aluvial, associada a entradas de cavidades e dolina na ADA, onde está prevista a instalação da Cava Norte. Trata-se de uma espécie ameaçada de extinção no âmbito nacional (Anexo 1, lista do IBAMA), pertencente a um gênero, até o momento, considerado endêmico da região do Quadrilátero Ferrífero, Minas Gerais. Esta população de *E. fulva* dista aproximadamente 100 km a norte do limite da distribuição geográfica conhecida para o gênero, ampliando consideravelmente sua extensão de ocorrência. A ocorrência desse gênero exclusivamente em áreas sob influência de atividade mineradora (Quadrilátero Ferrífero e Morro do Pilar) associada ao fato que se trata de um grupo de extrema importância para o entendimento da evolução da família Melastomataceae (comunicação pessoal de Renato Goldenberg, UFPR, especialista em Melastomataceae), aumenta a necessidade de proteção deste táxon. Sob o ponto de vista biogeográfico, esta população de *Eriocnema* pode ser considerada de extrema importância. **Faz-se necessário o levantamento fisionômico e florístico na área de influência da caverna, com detalhamento às proximidades das entradas e dolinas na AID e ADA do projeto.** (idem, fl.62).

O Laudo Técnico elaborado pelo Instituto Pristino informa, em sua folha 63, o registro de uma espécie do gênero *Heterocoma* DC. (Asteraceae) na área da Cava Norte que, *a priori*, se trataria de uma nova espécie, segundo análise por fotografia do especialista no grupo (Benoit Loeuille, USP). **O fato de que há, na ADA da cava norte, uma espécie potencialmente nova para a ciência deveria ter sido confirmada e esclarecida antes da concessão da LP.**

O EIA não apresentou as espécies que constam na Lista das Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora do Estado de Minas Gerais (Deliberação COPAM 085/1997), embora três espécies consideradas ameaçadas de extinção no âmbito estadual tenham sido registradas pela equipe técnica do Instituto Pristino.

Uma expressiva população da espécie considerada vulnerável *Anethanthus gracilis* Hiern (Gesneriaceae) foi encontrada no mesmo ambiente de ocorrência da Melastomataceae *Eriocnema fulva*. Outras espécies, *Vellozia glabra* J.C.Mikan (Velloziaceae), considerada também vulnerável e *Paliavana seriflora* Benth. (Gesneriaceae), categorizada Em Perigo foram registradas em simpatria com a possível nova espécie de *Heterocoma*. Tais registros, realizados em um curto período de tempo de vistoria (aproximadamente 3 horas), enfatizam o caráter insuficiente de amostragem na área foco de estudos.

Syagrus glaucescens Glaz. ex Becc., espécie de palmeira que ocorre em campos rupestres e cangas na área do empreendimento, apesar de ser citada no EIA, não foi informado pelo empreendedor que a espécie consta na lista da IUCN de espécies ameaçadas de extinção (VU A1c), fato então negligenciado no documento. (idem, fl. 63)

Em razão disso, no Laudo Técnico elaborado pelo Instituto Pristino foi solicitada

a elaboração de uma lista de espécies ameaçadas com base na lista estadual visando a garantir a adoção de estratégias para definir e priorizar estratégias de conservação e direcionar a inclusão das mesmas nos programas de mitigação do projeto. (fl. 63)

O Laudo Técnico do Instituto Pristino apresenta à folha 65 as tabelas 17 e 18 que reproduzem a listagem de espécies de Pteridófitas e Angiospermas inventariadas na área de estudo e ditas endêmicas da Mata Atlântica pelo empreendedor no EIA (Vol. IV, Tomo I, Tabelas 1.7 e 1.8).

No entanto, assim se manifesta a equipe técnica da Pristino a respeito desses inventários:

Tais dados constituem um conjunto de informações incorretas, em que a grande maioria das espécies constantes nessas tabelas não são endêmicas desse bioma. O fato pode ser verificado em consulta nas próprias referências citadas no próprio EIA e também consultando a distribuição geográfica das mesmas na Lista de Espécies Flora do Brasil (<http://floradobrasil.jbrj.gov.br/2012>). (idem, fl. 64)

Além de incluir espécies não endêmicas do bioma, outras espécies, verdadeiramente endêmicas, não constam do levantamento florístico do EIA, como por exemplo, a *Myrsine vilosissima* Mart. (Primulaceae), considerada de fato endêmica da Mata Atlântica, registrada em vistoria na área da Canga, onde está prevista a instalação da Cava Norte. (idem, fl. 66, Fig. 21)

No EIA, volume IV, páginas 8 e 9, a vegetação da AID e ADA foi categorizada em fitofisionomias florestais nativas (Floresta Estacional Semidecidual, Floresta com Influência Aluvial e Candeial), campestres (Campo Rupestre e Campo Sujo) e antrópicas (Plantio de Eucalipto, Campos Hidromórficos e Áreas com outros usos antrópicos) (idem, fl. 66).

No entanto, de acordo com o Laudo Técnico do Instituto Pristino,

Em vistoria, foram detectadas inconsistências na classificação da cobertura vegetal em regiões das ADA e AID. Na Figura 22, estão indicadas as regiões que correspondem aos campos rupestres ferruginosos (vegetação sobre canga) e que no Mapa do Uso de Solo e Cobertura Vegetal foram classificados como candeial, solo exposto e campo sujo.

Uma consequência direta de erros na classificação dos tipos vegetacionais é o aumento da probabilidade de que o diagnóstico da flora e dos impactos ambientais relacionados não foi avaliado adequadamente. Essa situação torna-se ainda mais grave quando se trata de áreas de cangas, consideradas uma das áreas de maior importância ambiental da região.

Recomenda-se uma revisão na classificação da cobertura vegetal, especificamente nas regiões abrangidas pelos Campos Rupestres sobre formação ferrífera, Campos Rupestres sobre Quartzito e Candeial, uma vez que um diagnóstico e um planejamento inadequados podem comprometer as populações de plantas raras, tanto as que já foram identificadas em outros setores dentro da AID/ADA quando as que

poderão ser diagnosticadas nos setores destacados na figura 22. (idem, fl. 69)

Em relação ao Programa de Conservação da Biodiversidade Florística, o Laudo Técnico elaborado pelo Instituto Pristino alerta

que os estudos de diagnóstico da flora [apresentados no EIA] foram insuficientes para caracterizar o grau de regeneração das fitofisionomias, a delimitação das áreas nativas, a diferenciação das formações aluviais e, principalmente, dos campos rupestres sobre ferro e quartzito, além da baixa qualidade no levantamento e identificação de espécies raras, ameaçadas, protegidas por lei e/ou endêmicas. Cabe alertar ainda que no diagnóstico da flora não foram claramente relacionadas as plantas de interesse medicinal e/ou ornamental. **Recomenda-se que, antes de iniciar o resgate, o empreendedor apresente a revisão do diagnóstico da flora, a revisão detalhada do Mapa de Vegetação e uso do Solo e a relação das espécies que tem interesse medicinal e ornamental situadas no Projeto Minerário Morro do Pilar.** (idem, fl.71)

A respeito dos impactos ambientais no meio biótico da avifauna, o Laudo Técnico elaborado pelo Instituto Pristino, destacou

a necessidade da inserção de uma tabela com as coordenadas na metodologia com as devidas tipologias vegetacionais, altitude e área de influência avaliada (ADA, AID, AII) (...) e observa-se que as definições das áreas de estudo não foram utilizadas devidamente, mascarando-se as inferências sobre os impactos e as respectivas medidas mitigatórias e/ou compensatórias, principalmente em relação a Área de Influência Indireta, onde não foram distribuídos pontos amostrais para coleta de informações sobre o grupo (idem, fl 72)

E, pouco mais à frente, observou as seguintes incongruências em relação ao diagnóstico ambiental constante na Avaliação de Impacto Ambiental elaborada pelo empreendedor (EIA-MOPI-007-0312 V1):

Embora, os impactos em destaque, como perda de *habitat* da fauna e fragmentação de *habitat* sejam considerados de alta magnitude, as espécies ameaçadas da avifauna não figuram nas análises. Não obstante, nas medidas mitigatórias citadas, precisamente no programa de monitoramento da fauna, é dito que as espécies ameaçadas não serão utilizadas como foco do programa por impossibilitarem inferências estatísticas por apresentarem baixos valores de abundância. **No entanto, os dados brutos contidos no documento EIA-MOPI-004/03/12 V1 – Anexo VII, o gavião-pegamacaco (*Spizaetus tyrannus*) e o papagaio-do-peito-roxo (*Amazona vinacea*), os quais figuram em categorias de ameaça (Vu, En), foram registrados nas duas estações de coleta (seca e chuvosa), em mais de dois pontos amostrais, o que não corrobora as afirmações (Programa de Monitoramento da Fauna) de que o uso destas espécies não permitiria inferências estatísticas robustas.** Lembrando que, em se tratando de espécies raras e ameaçadas, análises de presença/ausência permitem inferir

sobre o uso do *habitat* e a dinâmica populacional de representantes da fauna. Utilizando o índice de diversidade de Shannon como exemplo, (...), **observa-se que o peso das espécies raras é intermediário e relevante para as análises** (Magurran, 2004; Melo, 2008) (idem, fl. 73)

E conclui que o EIA-RIMA do empreendimento da Mineração Morro do Pilar no diagnóstico da ADA apresenta

“inúmeras deficiências amostrais na AII e nas Análises de Impacto Ambiental, tendo reflexo negativo e direto sobre as medidas mitigatórias/compensatórias, no que tange os programas de monitoramento e compensação ambiental. **Recomenda-se a reavaliação do AIA e do Programa de Monitoramento da Fauna, dando ênfase às espécies ameaçadas registradas por meio do diagnóstico ambiental.** Não obstante, sugere-se a inserção das informações acerca da avifauna da região de Morro do Pilar, publicadas por Carrara e Faria (2012), no qual foram registradas treze (13) espécies ameaçadas e quase-ameaçadas nesta região. **As incongruências e indefinições do projeto não permitem elaborar estratégias para avaliação e mitigação dos impactos.** (idem, fl.73)”

Sobre a avaliação dos impactos ambientais no meio biótico Herpetofauna, o Laudo Técnico do Instituto Pristino dedica grande parte da seção sobre o assunto a enumerar erros grosseiros e informações incoerentes apresentados pelo empreendedor no Estudo de Impacto Ambiental (vide folhas 74 e 75 do documento). Alguns exemplos estão transcritos abaixo:

No Tópico “Apresentação” (3º parágrafo, Pág. 1, Volume IV, Tomo II a respeito do Meio Biótico) consta que os dados apresentados no documento foram obtidos em duas campanhas: uma na estação seca e outra na chuvosa. No Item 4.3 “Material e Métodos” (1º parágrafo, Pag. 79, Volume IV, Tomo II a respeito do Meio Biótico) consta que foram realizadas quatro campanhas, sendo duas na estação seca e duas na estação chuvosa. Isto gera uma confusão para o leitor, dificultando o entendimento sobre a amostragem que foi feita e a correlação entre os dados obtidos e a metodologia aplicada.

No último parágrafo da página 80, Subitem 4.3.2 “Dados Primários” (Vol IV, Tomo II a respeito do Meio Biótico) consta que foram instaladas dez armadilhas do tipo *pitfall trap* em cada estação amostral, em um conjunto de 14 estações, o que totalizaria 140 *pitfalls* instalados. Já no segundo parágrafo da página 81, mesmo Item, é citado que foi realizado um esforço de 70 *pitfalls*/dia, o que totaliza metade do que foi citado anteriormente. Novamente, as informações não estão claras e necessitam ser melhor explicadas.

O quadro 4.2, páginas 84 e 85 (Volume IV, Tomo II a respeito do Meio Biótico) está confuso, principalmente quanto à primeira coluna. Há pontos de localização ambígua. Na tabela consta que os pontos 20, 29 e 33 estão inseridos tanto na Área Diretamente Afetada, como na Área de Entorno. Sabendo-se que estes conceitos são aplicados a áreas distintas, fica evidente o erro da tabela (...)

Na Figura 4.1, página 86 (Volume IV, Tomo II a respeito do Meio Biótico), os pontos adicionais de amostragem de Herpetofauna não estão numerados, impossibilitando ao leitor a correlação dos pontos listados no Quadro 4.2 (págs. 84 e 85) com o Mapa da Figura 4.1 e, assim, impossibilitando a correlação das espécies amostradas por ponto (quadros 4.3 e 4.4, págs. 87 a 92, Volume IV, Tomo II a respeito do Meio Biótico) com a mesma figura. **Essa informação é crucial, pois ela nos permite entender quais espécies encontram-se inseridas na ADA, AV ou AID e, caso necessário (se for uma espécie ameaçada, por exemplo), propor soluções para o grupo em questão.**

Há uma defasagem de pontos amostrais clara ao observar a Figura 4.1, página 86 (Volume IV, Tomo II a respeito do Meio Biótico). Há apenas dois pontos amostrais na área destinada à Barragem de Rejeitos no eixo do Córrego Brumado (vide Figura 2.14, pag. 138, EIA, Volume II, Alternativas tecnológicas e locais, Caracterização do Empreendimento); nenhum ponto nas áreas destinadas à Pilha de Estéril cava 3, Pilha de Estéril sul 1, Pilha de Estéril sul 2 e apenas um ponto de amostragem no perímetro da região nordeste da Pilha de Estéril norte 3 (vide Figura 2.31, pag. 165, EIA, Volume II, Alternativas tecnológicas e locais, Caracterização do Empreendimento). **Essas estruturas possuem grande área, fazem parte da ADA, e por isso devem ser amostradas.** Seguindo a metodologia explicitada no EIA há um déficit de amostragem nessas regiões destinadas às Pilhas de Estéril e Barragem de Rejeitos. (idem, fls. 74 e 75)

O Laudo Técnico destacou ainda a relevância do registro da ocorrência de duas espécies encontradas dentro da área da ADA, com grandes chances de se tratar espécies novas: *Chiasmocleis* sp. e *Pseudopaludicola* sp. No Estudo de Impacto Ambiental foi informado que os exemplares foram encaminhados para estudo de identificação, sendo mencionada a possibilidade de serem táxons não descritos. Em relação a isso, o Laudo Técnico apresenta a seguinte ressalva:

(...) caso sejam espécies novas, o local do empreendimento pode ser sua única localidade de ocorrência conhecida. Então, é necessário um investimento para ambas as espécies, mas principalmente para *Chiasmocleis* sp. (porque foi registrada única vez, dentro da ADA; *Pseudopaludicola* sp. possui registros na AE e na ADA), em busca de outras áreas de ocorrência destes animais no entorno do empreendimento, para que se façam boas séries de coleta, e se consiga obter um melhor panorama sobre o *status* das espécies.

Importante ressaltar que o gênero *Chiasmocleis* é de difícil encontro na natureza devido ao fato de suas espécies terem reprodução explosiva, o que exige um esforço de busca maior ainda. **Caso não seja realizado nenhum esforço adicional sobre estas espécies, a única localidade conhecida para elas será destruída, podendo vir a extinguir um táxon antes mesmo de nós o conhecermos.** (idem, fl.76)

Por fim, em relação à Herpetofauna, o Laudo Técnico registrou a necessidade de que a avaliação dos impactos ambientais nesse meio biótico, deveriam enfatizar as espécies endêmicas, uma vez que

A região da Serra do Cipó é a mais rica em espécies e em endemismos de anuros da Cadeia do Espinhaço, e uma das mais ricas em espécies do Brasil (Leite, 2012). Isto devido à sua riqueza de espécies endêmicas e devido à ameaça antrópica ao ambiente. Todas estas seis espécies (*Thoropa megatympanum*; *Bokermannohyla nanuzae*; *Bokermannohyla saxicola*; *Hypsiboas* cf. *cipoensis*; *Hylodes otavioi*; *Physalaemus orophilus*), por se tratarem de espécies endêmicas ocorrentes em uma área ameaçada, merecem atenção maior em atividades de monitoramento. Destas, *T. megatympanum* foi visualizada nas cavidades 5, 38 e 39 (esta última dentro da ADA) durante a vistoria de campo realizada no dia 9 de janeiro de 2013, e foram visualizados girinos e escutado um macho de *B. nanuzae* vocalizando dentro da cavidade 6 (dentro da ADA) durante a vistoria de campo realizada no dia 8 de janeiro de 2013. **Estes pontos não constam no EIA para estas espécies.** (idem, fl. 76)

O Laudo Técnico segue tratando da Mastofauna com destaque para a possibilidade de ocorrência das espécies *Euryoryzomys lamia*, classificada como Criticamente Ameaçada de Extinção de acordo com a Lista Vermelha da Fauna Ameaçada, compilada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental em 2010, e *E. russatus*, com distribuição conhecida mais próxima à área de estudo. O Laudo recomendou que os indivíduos capturados sejam devidamente identificados, a fim de exaurir quaisquer dúvidas em relação a identificação correta da espécie. E destacou que

Caso os indivíduos capturados sejam identificados como *E. russatus*, representaria um aumento da distribuição geográfica da espécie. Tratando-se de uma espécie considerada como "Criticamente ameaçada" de extinção em âmbito estadual (COPAM, 2010), é de grande importância que o registro seja devidamente identificado por especialistas a fim de municiar as futuras tomadas de decisão em relação ao empreendimento. (idem, fl. 79)

Entre os mamíferos voadores, foram identificadas 15 espécies de morcegos, com destaque para a presença da espécie *Chrotopterus auritus* que, apesar de amplamente encontrada pelo território nacional, é uma espécie característica de áreas primárias. "Ou seja, *C. auritus* pode ser uma espécie bioindicadora de que ainda existam fragmentos de maior integridade ambiental na área de estudo" (idem, fl. 82).

O Laudo Técnico registrou que o diagnóstico referente à Mastofauna "é pouco conclusivo" (idem, fl. 85), pois mesmo com uma mastofauna caracterizada por táxons de grande distribuição e que podem ser registrados em áreas com distintos graus de perturbação ambiental, **a área de estudo insere-se na cadeia do Espinhaço, área reconhecida como Reserva da Biosfera pela UNESCO como de grande importância biológica mundial, além de ser reconhecida como área prioritária para a conservação em Minas Gerais (DRUMMOND et al., 2005).** Desta forma, é preciso mensurar de maneira mais incisiva os impactos nos principais fragmentos florestais de maior relevância regional para a mastofauna terrestre e voadora. (idem, fl. 85)

E ressaltou que

"As dúvidas taxonômicas apresentadas no diagnóstico devem ser sanadas e são de grande importância na definição dos impactos apresentados na Matriz

de Avaliação de Impacto Ambiental, instrumento de avaliação fundamental para o órgão licenciador na tomada de decisão final e no estabelecimento de condicionantes.

Por fim, por tratar-se de um empreendimento de grande impacto ambiental, reforça-se a solicitação de que os diagnósticos ambientais devem ser conclusivos quanto da viabilidade ambiental do empreendimento, suas ressalvas quanto à espécies endêmicas, raras e ou ameaçadas de extinção e da importância da área de estudo no contexto regional. Morro do Pilar é um município considerado como de grande vulnerabilidade ambiental já que, apesar de apresentar uma grande área considerada como de baixa integridade (cerca de 11.000 ha), ainda abriga aproximadamente 20.000 ha de áreas que apresentam boa integridade da flora (ZEE, 2008). O município encontra-se estrategicamente próximo de duas grandes unidades de conservação, sendo elas, o Parque Nacional da Serra do Cipó e o Parque Estadual da Serra do Intendente, com fragmentos de grande importância na conectividade entre estas unidades de conservação, formando um mosaico de áreas com grande biodiversidade. Portanto, é importante ressaltar que a análise integrada deve ser realizada com todos os meios temáticos, levando-se em conta as características do município, bem como do ambiente e toda sua biodiversidade associada ali encontrada, ressaltando suas fragilidades e potencialidades, essenciais na elucidação final da análise de impactos a ser realizada pelos técnicos ambientais responsáveis por todo processo de licenciamento ora aqui analisado. (idem, fl. 86)''

Em relação à supressão de espécies ameaçadas de extinção, o Laudo Técnico é taxativo:

A alínea "a" do inciso I do artigo 11 da Lei no. 11.428/2006 define que é vedada a autorização de corte e supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica caso a vegetação possa "abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies" (grifos nossos).

Nos termos do parágrafo único, artigo 19, do Decreto 6660, de 2008, é vedada a autorização ao empreendimento caso coloque risco a sobrevivência *in situ* de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, tais como:

I - corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta da intervenção, parcelamento ou empreendimento; ou (grifos nossos)

II - corte ou supressão de população vegetal com variabilidade genética exclusiva na área de abrangência direta da intervenção, parcelamento ou empreendimento. Grifos nossos.

Consideram-se incompletas as informações apresentadas no EIA referente ao levantamento florístico e à caracterização dos estágios de

regeneração das fitofisionomias nativas presentes na ADA do empreendimento. Consideram-se ainda a possibilidade de ocorrência de espécies novas na ADA do empreendimento e dados deficientes quanto à extensão de ocorrência e área de ocupação das mesmas. A ausência dessas informações não nos permite avaliar as seguintes questões:

Quais são as espécies ameaçadas de extinção que serão suprimidas pela possível implantação do empreendimento?

O quanto vai agravar o risco à sobrevivência *in situ* de todas as espécies ameaçadas de extinção com a implantação do empreendimento?

As possíveis espécies novas da flora e da fauna levantadas em vistoria por esta equipe ou apresentadas no EIA seriam de ocorrência restrita à ADA? e

Essas possíveis espécies novas e as espécies ameaçadas de extinção levantadas no EIA ou observadas na vistoria por esta equipe possuem uma variabilidade genética exclusiva na área de abrangência direta do empreendimento?

Diante disso, reforçamos e solicitamos:

Aumentar o esforço amostral dos estudos fitossociológicos nas formações florestais e campestres na Área de Influência Direta e na Área Diretamente Afetada do projeto;

Realizar coleta de dados fitossociológicos nos períodos de chuva nas formações campestres na Área de Influência Direta e na Área Diretamente Afetada do projeto;

Aumentar o número de campanhas de coletas em campo referente ao levantamento florístico na Área de Influência Direta e na Área Diretamente Afetada do projeto, principalmente na época de chuva;

Listar as espécies ameaçadas de extinção com base nas listas da IUCN, do governo federal e do estadual, bem como aquelas constantes de listas de proibição de corte objeto de proteção por atos normativos dos entes federativos.

Mapear a distribuição geográfica de todas as espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção além dos limites do empreendimento, comprovando assim que a implantação do empreendimento não venha colocar em risco a extinção de uma espécie.

Apresentar estudos referentes a variabilidade genética das espécies novas e/ou ameaçadas de extinção, buscando responder o inciso II, do parágrafo único, do artigo 39, do capítulo XII do Decreto 6.660 de 2008. (idem, fl. 86, 87 e 88)

3.6 DA OCORRÊNCIA DE MATA ATLÂNTICA E DA ANUÊNCIA DO IBAMA FUNDAMENTADA EM PREMISSA EQUIVOCADA DE INEXISTÊNCIA DE VEGETAÇÃO PRIMÁRIA

Parte das estruturas do empreendimento encontra-se localizada geograficamente no mapa de aplicação da Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006, o que resultou na necessidade de anuência do Ibama para a supressão do bioma protegido legalmente.

No Parecer Único (PU) Nº 0695698/2014 (Siam), emitido pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), em análise ao EIA/RIMA do projeto da Manabi em Morro do Pilar, foi identificado que o empreendimento encontra-se inserido em área protegida pela Lei Federal nº 11.428/06, Lei da Mata Atlântica. Em razão disso e, de acordo com o Decreto 6.660/08, Art. 19, Inciso I, para licenciar o empreendimento, seria indispensável que o Ibama emitisse anuência prévia para o desmate. No caso em análise, o Ibama concedeu anuência para a supressão de, aproximadamente 1.123,05 hectares de Mata Atlântica.

Contudo, essa anuência fundamentou-se em premissa equivocada de inexistência de vegetação primária no local do empreendimento, uma vez que os órgãos administrativos ambientais não fizeram vistoria prévia e pautaram-se em informações unilaterais de amostragem fornecidas pelo empreendedor.

Em contrapartida, a equipe técnica do Ministério Público identificou diversas áreas objeto de anuência prévia que não foram inseridas em quaisquer das amostragens para caracterização da vegetação. Conforme informações constantes no bojo do parecer técnico do Ministério Público Estadual na Ação Civil Pública (ACP) 0071643-11.2014.4.01.3800, em trâmite perante a 3ª Vara Federal TRF 1ª Região (cópia anexa), os locais de amostragem apontados pelo empreendedor e que embasaram a anuência do Ibama encontravam-se em locais antropizados, o que induziu a erro.

O parecer técnico do MPE constatou a existência de vegetação primária de Mata Atlântica de forma divergente do apontado tanto no PU da Semad quanto nas informações contidas no EIA/RIMA. A equipe técnica identificou a localização exata das ocorrências de vegetação primária de Mata Atlântica, por meio de anexos fotográficos, indicação de coordenadas geográficas e descrição de espécies que caracterizam esse bioma.

Esse parecer técnico desaguou numa Ação Civil Pública (ACP) que obteve liminar da Justiça Federal revogando a anuência do Ibama que, por sua vez, foi cassada por uma suspensão de segurança fundamentada em argumentos de ordem econômica e em parecer emitido pelo Prof. Dr. Geraldo Wilson Afonso Fernandes, do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG. Este mesmo professor compareceu à 88ª Reunião da Unidade Regional Colegiada (URC) Copam Jequitinhonha, em 6 de novembro de 2014, ocasião em que foi concedida a Licença Prévia para o empreendimento da Manabi. Durante a reunião, o professor reconheceu que esteve no local do empreendimento e, após um **sobrevoou em companhia dos empreendedores e da equipe técnica da Supram, concluiu pela não existência de vegetação primária de Mata Atlântica. Na mesma oportunidade, o docente colocou em xeque a credibilidade do laudo técnico do Ministério Público.**

Decorridos apenas 10 dias da audiência na URC, o Laboratório de Ecologia Evolutiva e Biodiversidade (LEEG) do ICB, sob responsabilidade do Prof. Dr. Geraldo Wilson Afonso Fernandes, divulgou a promoção do simpósio internacional X Eugen Warming Lectures in

Evolutionary Ecology na UFMG, que tem, entre seus patrocinadores, a empresa Manabi S.A.

No caso da emissão de parecer do Prof. Dr. Geraldo Fernandes, o currículo e o prestígio que goza no meio acadêmico pode ter sido decisivo para a cassação da liminar da ACP e posterior concessão da LP, muito embora, o que se tem de informação pública é que o pesquisador embasou seu parecer em uma ida ao local do empreendimento e em um sobrevoo na área.

Nos termos do art. 30, §1º, inciso III, do Decreto Estadual n.º 44.667/2007 a SUPRAM/JEQ é órgão de apoio técnico da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha (URC Jequitinhonha), sendo responsável pela realização de vistorias e pela exigência e análise da documentação constante do procedimento de licenciamento ambiental, com a consequente elaboração de parecer técnico e **jurídico acerca da viabilidade do empreendimento.**

Conforme já salientou o Ministério Público, diversas áreas objeto da anuência prévia do Ibama não foram objeto de quaisquer amostragens, pelo empreendedor, para fins de caracterização da vegetação e, *“não por acaso, trata-se de área em que técnicos especializados, a pedido do Ministério Público, identificaram espécies raras e vegetação primária de campos rupestres ferruginosos protegidos pela Lei da Mata Atlântica”*

Desta forma, a inclusão da Licença Prévia sem que tenha havido uma criteriosa apuração pelo órgão técnico que realizou a vistoria demonstra a pressa e a insegurança próxima da insensatez que fez este processo de licenciamento ser pautado muito embora ainda persista um risco de grave dano ao meio ambiente com a supressão de vegetação primária de Mata Atlântica, bioma de grande interesse público. Nas palavras da i. Desembargadora Gabriela de Alvarenga Silva Murta, juíza Federal substituta da 3ª Vara/MG que deferiu a liminar *“trata-se de tema sobre o qual paira grande interesse público, revelado, inclusive, pela edição de legislação específica, concebida no intuito de proteger e preservar o remanescente de Mata Atlântica ainda existente”*.

Não se revela razoável e tampouco plausível e/ ou viável conceder a Licença Prévia quando há dúvidas sobre a existência de vegetação em estágio primário, uma vez que o laudo técnico produzido pelo Ministério Público tornou controvertida a questão sobre a qual se fundamentou a anuência do Ibama. Da mesma forma, não é razoável a concessão de LP quando a questão técnica trazida à discussão não foi superada, uma vez que o laudo técnico do Ministério Público que identificou a existência de vegetação primária, com indicação de coordenadas geográficas, descrição de espécie e anexo fotográfico não poderá ser considerado superado por parecer emitido pelo Prof. Dr. Geraldo Wilson Afonso Fernandes, contratado pelo empreendedor para esta finalidade. A isenção de ânimo do parecerista encontra-se suficiente demonstrada por meio do seu próprio depoimento uma vez que, repita-se: este mesmo professor compareceu à 88ª Reunião da Unidade Regional Colegiada (URC) Copam Jequitinhonha, em 6 de novembro de 2014, e reconheceu que esteve no local do empreendimento e, após um sobrevoo em companhia dos empreendedores e da equipe técnica da Supram, concluiu pela não existência de vegetação primária de Mata Atlântica.

Após o contraditório criado em torno da existência de vegetação primária do bioma Mata Atlântica por laudo técnico do MP composto de descrição de espécie e de diversos elementos contundentes, a constatação da existência de vegetação primária na área do empreendimento é de inquestionável e primordial importância para a

análise da viabilidade do empreendimento e, até mesmo, para aferição da validade da anuência concedida pelo Ibama. Isso porque o preceito legal contido no art. 3º, VII c/c art 20 da Lei 11.428/06 impede seja autorizada a supressão do bioma pertencente à Mata Atlântica para fins de mineração.

Para não se tornar repetitivo, remete-se aos fatos e fundamentos aduzidos na ACP interposta pelo Ministério Público (doc. anexo) fazendo-os integrantes do presente recurso, como se aqui estivessem transcritos.

Sobre o princípio da razoabilidade, leciona o i. Celso Antônio com maestral sabedoria:

“... que a Administração, ao atuar no exercício da discricão, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista de racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidem e outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto juridicionalmente invalidáveis – as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas em desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse **atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricão manejada**” (curso de Direito Administrativo, p. 54, 4 ed. Revisada e ampliada Malheiros Ed. SP, 1993),

3.7 DA AUSÊNCIA DE CONSULTA PRÉVIA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

Conforme recomendação da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, o Relatório Técnico produzido pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), aponta, com base em dados constantes no parecer da SUPRAM nº 0695698/2014, **que serão impactados pelo empreendimento grupos étnico-raciais que gozam de uma configuração histórica, social e territorial que aponta para sua caracterização como comunidades remanescentes de quilombo.**

Novamente, para não se tornar repetitivo, remete-se aos fatos e fundamentos aduzidos no Relatório Técnico referente ao Processo de Licenciamento do Empreendimento Morro do Pilar Minerais S.A. e no Parecer sobre o Mineroduto Morro do Pilar/MG a Linhares/ES, produzidos pela UFMG, fazendo-os integrantes do presente recurso, como se aqui estivessem transcritos.

Contudo, as informações contidas no EIA do empreendedor acusa a **inexistência** de comunidades tradicionais e comunidades remanescentes de quilombos nas áreas a serem impactadas pelo empreendimento.

O Relatório Técnico elaborado pelo Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da UFMG (GESTA/UFMG) no âmbito de suas atividades de assessoria aos atingidos pelo empreendimento minerário da Manabi S.A destacou a ausência de informações indispensáveis no EIA do empreendedor e no Parecer do SISEMA bem como a impossibilidade e o risco da violação do direito das comunidades tradicionais caso a licença prévia fosse concedida.

Vejamos:

1 – Insuficiência das informações disponibilizadas a respeito das Comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais:

Os estudos de impacto ambiental de ambos projetos, a saber, aquele relativo à lavra, unidade de beneficiamento e demais estruturas, realizado no âmbito estadual pelo sistema SUPRAM/COPAM e outro relativo ao mineroduto e ao porto, cujo exame é conduzido pelo IBAMA, apontam para a inexistência de comunidades tradicionais e comunidades remanescentes de quilombo nas Áreas de Influência Direta (AID) e Áreas Diretamente Afetadas (ADA) dos respectivos empreendimentos.

Para o projeto do mineroduto são identificadas 15 comunidades quilombolas na Área de Estudo Regional do empreendimento (EIA Mineroduto/Porto, cap. 7.3, p. 583), nenhuma delas apontada, no entanto, como localizada dentro da área diretamente afetada pelo traçado.

Já quanto aos estudos desenvolvidos para o projeto de extração e beneficiamento do minério é possível destacar que: “no EIA/RIMA apresentado ficou evidenciada a inexistência de comunidades remanescentes de quilombos nas áreas a serem impactadas pelo empreendimento” (Parecer SUPRAM no. 0695698/2014, vol. II, p. 91).

Tais afirmações apresentadas pelos respectivos Estudos de Impacto Ambiental estão fundamentadas em consultas aos dados online da Fundação Cultural Palmares, conforme revela o Estudo de Impacto Ambiental elaborado para o mineroduto: “para identificação de comunidades quilombolas e povos indígenas na área de influência do empreendimento foram consultadas as bases de dados da Fundação Cultural Palmares e da FUNAI em seus respectivos sítios eletrônicos” (EIA Mineroduto/Porto, cap. 7.3, p. 10). Não obstante, o Parecer da SUPRAM/Jequitinhonha no. 0695698/2014 assinala, enfaticamente, que:

“Lavrinha, Facadinha e Chácara estão a 5 km da sede municipal de Morro do Pilar. Os três povoados mantem entre si relações de parentesco originadas desde a fundação dos povoados, há mais de um século. As famílias são de origem negra e não há divisão formal das terras ocupadas, ('tudo é parente', 'tudo é da mesma família') [...] Atualmente vive [sic.] em Lavrinha 04 famílias, com produção para consumo próprio sem excedente agrícola. Foi informado que as mulheres do povoado trabalham com a palha de taquaraçu [...] Conforme informado essa comunidade será impactada pelo empreendimento durante a fase de operação da etapa II, sendo previsto o reassentamento das famílias” (p. 25).

Ainda sobre a comunidade de Chácara o parecer da SUPRAM no. 0695698/2014 afirma:

“O povoado de Chácara é vizinho de Rio Vermelho, morando atualmente 05 famílias de parentes descendentes de um negro chamado Fernandes. Os moradores cultivam atualmente frutas, verduras, legumes e tubérculos, sendo o cultivo familiar e para consumo doméstico, poucos moradores criam gado. Em vistoria realizada pela SUPRAM foi verificado em conversa

com um morador local, que no povoado ainda é realizado o artesanato da palha de taquaraçu” (p. 25-26).

Segundo o Decreto 4.887 de 20/11/2003, art. 2: “consideram-se remanescentes das comunidades de quilombos, para fins deste decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”.

Nota-se, portanto, que segundo a caracterização apresentada pelo referido Parecer elaborado pelo órgão ambiental competente, há comunidades que gozam de uma configuração histórica, social e territorial que aponta para sua caracterização como comunidades remanescentes de quilombos, a despeito de seu reconhecimento oficial no presente.

E mais adiante:

Nesse sentido, o próprio Parecer da SUPRAM no. 0695698/2014 assinala que:

“Em relação às comunidades tradicionais, o empreendedor informou que ‘nos estudos ambientais não foram identificados povos e comunidades tradicionais, conforme decreto no. 6.040/2007’. Entretanto, ressalta-se que o fato de não existir formalmente o processo de auto-reconhecimento das comunidades, intitulando-as como ‘comunidades tradicionais’ não implica na ausência de tradicionalidade. Devendo o empreendedor considerar nos processos de negociação fundiária e reassentamento, a provável ruptura das relações sociais e econômicas e suas consequências para a readaptação das famílias nas novas áreas. Este aspecto deve ser observado nas comunidades de Carioca, Facadinho, Lavrinha e Chácara” (p. 31).

Ressalta-se que a comunidade de Chácara será diretamente atingida pelo projeto, submetida à relocação dado o planejamento da instalação de uma área de pilha de estéril no território da comunidade. A existência dessa comunidade sequer é apontada no EIA do empreendimento, tendo a mesma permanecido desconhecida no âmbito do processo de licenciamento até a realização de uma vistoria efetuada pela equipe da SUPRAM no local, conforme atesta o próprio Parecer mencionado: “O empreendimento Morro do Pilar Minerais S.A. se instalará na zona rural de Morro do Pilar, no EIA não foi apresentada nenhuma informação adicional sobre as comunidades/localidades inseridas nos limites territoriais de Morro do Pilar e Santo Antônio do Rio Abaixo. Entretanto, durante vistoria realizada entre os dias 05 a 07 de fevereiro de 2013, foi visitada uma única comunidade conhecida como Chácara, que será impactada pela Pilha de Estéril Sul, e que não havia sido identificada pelos estudos do empreendedor. Foi solicitada ao empreendedor, como Informação Complementar, a caracterização das comunidades inseridas na AID” (p. 20- 21).

Registra-se que a existência de Chácara e sua localização com relação às estruturas planejadas para o empreendimento só foi apontada a partir da vistoria da SUPRAM em fevereiro de 2013, em momento posterior à Audiência Pública realizada em outubro de 2012. Nessas condições,

observa-se que quando da Audiência Pública, a presença dessas comunidades em áreas afetadas pelo projeto sequer era considerada, não tendo sido esse tema objeto de apreciação durante o evento. Desconsideradas enquanto comunidades tradicionais passíveis de serem reconhecidas como remanescentes de quilombo, a participação dessas comunidades, enquanto portadoras de direitos coletivos específicos, restou obstada durante todo o processo de licenciamento. Fato este que nos leva a interrogar se tais comunidades estão devidamente informadas acerca do empreendimento e das consequências deste sobre as suas condições e formas de reprodução social.

As Informações Complementares apresentadas pelo empreendedor após exigência da SUPRAM não minoram ou suprimem essa ausência de informações, visto se tratarem de caracterizações breves e superficiais que não permitem avaliar as interrelações de parentesco, solidariedade e trabalho mencionadas, bem como a magnitude dos impactos sobre essas redes. Exemplo pode ser dado pela avaliação a respeito da comunidade de Facadinho que embora descrita como integrante do conjunto Chácara-Lavrinha-Facadinho é considerada não atingida pelo empreendimento por se encontrar fora da área diretamente ocupada pelas estruturas do empreendimento, conforme informa o parecer da SUPRAM no. 0695698/2014, com base nas informações apresentadas pelo empreendedor de que: “não foi nenhum impacto para essa comunidade [Facadinho]” (p. 25). De maneira semelhante, os reassentamentos estão previstos apenas para duas [Chácara e Lavrinha] das três comunidades mencionadas.

Nesse sentido, observa-se que no âmbito do licenciamento, a avaliação sobre os critérios de negociação e reassentamento estão se impondo e se fazendo previamente à informação e à discussão sobre os direitos dessas comunidades de permanecerem nas terras tradicionalmente ocupadas anulando a possibilidade de reivindicarem seu reconhecimento enquanto remanescentes de quilombo.

Chama ainda a atenção o fato de que a caracterização das comunidades da AID (Área de Influência Direta), apesar de constituir elemento essencial para avaliação da viabilidade do empreendimento, só foi realizada a partir de fevereiro de 2013, após a exigência pela SUPRAM da apresentação de Informações Complementares pelo empreendedor. Faz-se necessário destacar, portanto, que as informações produzidas e disponibilizadas no âmbito do processo de licenciamento até o momento são exíguas para subsidiar o levantamento e a avaliação dos impactos que decorrerão para essas comunidades inseridas na ADA e AID do empreendimento.

Destaca-se, em primeiro lugar, que não há referências a comunidade de Chácara no Estudo de Impacto Ambiental, inclusive na figura 37 reproduzida no Parecer da SUPRAM (no. 0695698/2014, p. 127) como um mapa de localização das comunidades da AID do projeto não há indicação da existência dessa comunidade. Já as informações disponíveis sobre as demais comunidades atingidas destinam-se exclusivamente a fornecer uma breve e superficial descrição das mesmas. Desse modo, não se apresenta, de fato, no âmbito do Estudo, subsídios técnicos que venham a justificar a

afirmação de que essas comunidades não constituam comunidades tradicionais ou remanescentes de quilombos.

O problema da insuficiência de dados e informações é exponencialmente elevado no que se refere às comunidades de Chácara e Lavrinha, visto que os territórios ocupados pelas mesmas estão dentro da Área Diretamente Afetadas, sendo prevista a relocação e o reassentamento das famílias.

“Conforme informado, esta comunidade [Chácara] será impactada pelo empreendimento durante a fase de operação da etapa II sendo previsto o reassentamento das famílias [...] considerando a relação de parentesco entre estas 03 comunidades e visto ser prevista a relocação das comunidades de Chácara e Lavrinha, deverá ser criteriosamente avaliada, juntamente com os moradores, a possibilidade de permanência das famílias de Facadinho na região” (Parecer SUPRAM no. 0695698/2014, vol. II, p. 26).

Entretanto, a constatação de que tais comunidades serão afetadas de forma direta e irreversível pelo empreendimento, não foi seguida pela preocupação de produzir/acessar informações circunstanciadas que permitissem avaliar o conjunto, dimensão e intensidade dessas afetações considerando as interrelações e redes sociais e econômicas em que essas comunidades encontram-se imersas, cujo levantamento deveria ter sido efetuado para verificação de possíveis impactos, se se quisesse obter uma avaliação realmente conclusiva acerca do conjunto dos efeitos do empreendimento nas comunidades em questão. Com base na leitura do próprio EIA da cava, o Parecer da SUPRAM no. 0695698/2014 atesta a existência e a centralidade dessas redes que foram ignoradas para efeito da avaliação dos impactos:

“as localidades/comunidades identificadas são ocupadas por familiares, como é ressaltado pelo próprio empreendedor ‘a ligação por parentesco e trabalho, entre as localidades, é comum a muitas famílias habitantes dessa região da zona rural de Morro do Pilar. As diferentes localidades mantem entre si laços de parentesco, vizinhança, trabalho e solidariedade’. Portanto no processo de relocação/negociação fundiária com as famílias deve ser verificado o rompimento de relações sociais e produtivas” (Parecer SUPRAM no. 0695698/2014, vol. II, p. 29 e 30).

Os fatos relatados permitem afirmar que não há, portanto, informações adequadas que permitam avaliar de modo preciso os possíveis impactos imputados a essas comunidades, algumas cuja existência somente fora apontada em fevereiro de 2013 através da vistoria efetuada pela SUPRAM. Conclui-se, portanto, que as informações até então apresentadas pelo empreendedor são tecnicamente insuficientes para a consolidação de um diagnóstico acerca das comunidades em tela, posto que baseadas em pressupostos insustentáveis da perspectiva da Antropologia enquanto disciplina científica, e em uma análise nitidamente parcial do próprio contexto etnográfico e social que ali se indicia.

O mesmo relatório técnico demonstra ainda a sua preocupação com um padrão regional dado pela formas de ocupação tradicional dos territórios e do comprometimento deste padrão de ocupação em razão da existência de outro empreendimento minernário planejado para a área e torna necessário a avaliação integrada de ambos os projetos, considerando seus efeitos sinérgicos e cumulativos sobre os grupos locais, litteris:

Os próprios estudos apresentados pela Manabi revelam que a principal forma de acesso à terra na região é a herança (EIA- MOPI- 005-03/12-v1, vol. V, tomo II, p. 21). O estudo ainda menciona que “em mais de que metade das propriedades da ADA existe algum tipo de parentesco entre os proprietários, sendo mais frequente que estes sejam irmãos” (ibidem).

Usualmente, as terras são mantidas sob o domínio familiar e as operações cartoriais de registro e regularização raramente são empreendidas, configurando terras de uso comum das parentelas (as designadas terras no bolo) em que são desenvolvidos historicamente regimes especiais de controle, gestão e transmissão do patrimônio familiar (Galizzoni, 2002; Oliveira, 2008). Nesse sistema, herdase direitos à terra e não necessariamente a terra como propriedade privada. Os “direitos” estão sempre referenciados a um conjunto mais abrangente: o “bolo”, que agrupa os descendentes de um ancestral comum. Dessa forma, um determinado “direito” é mobilizado no interior do “bolo” para prover o trabalho e o sustento de um grupo doméstico. Neste sentido, a terra é mantida em regime pró indiviso e nela vivem os descendentes e parentes assimilados por afinidade (Oliveira, 2008). O núcleo de casas mais próximas pertence, em geral, a um conjunto de irmãos co-herdeiros e seus respectivos grupos domésticos.

Instituídas como porções vinculadas a determinadas parentelas, as terras no bolo exemplificam aquilo que a literatura antropológica define como “Terras de Herança” ou “Terras de Parentes” (Almeida, 2006). Compreendidas como uma modalidade de uso comum na estrutura agrária brasileira, a gestão e o controle desses territórios se processam a partir de normas específicas que ultrapassam o código legal vigente e que são operacionalizadas no próprio tecido social. As disposições sucessórias empregadas articulam um discurso genealógico à ocupação, uso e defesa desses domínios, constituindo instrumentos eficazes para a manutenção dos recursos. A preocupação com as interferências dessa configuração no contexto que se anuncia de negociação das terras está no horizonte da SUPRAM quando esta destaca que:

“a principal forma de aquisição das propriedades da ADA é a herança, seguida de ‘compra’, sendo plausível supor, conforme, inclusive citado no EIA, que as propriedades herdadas não possuam documentação alguma, o que deverá ser observado pelo empreendedor quando da realização do processo de negociação fundiária. Pois o empreendedor não poderá manter moradores em área próxima às obras e/ou instalações de estruturas do empreendimento devido a problemas de regularização fundiária das propriedades. O empreendedor deve encontrar mecanismos para que a dificuldade relativa à legitimação das negociações, numa região onde a regularização fundiária é precária, não venha a atrasar o processo de aquisição das propriedades não comprometendo, dessa forma, a qualidade de vida das pessoas, impelindo-as a morar em lugares já insalubres pelas obras e que por impeditivos documentais não possam ser reassentadas” (Parecer SUPRAM no. 0695698/2014, vol. II, p. 50-51).

Registra-se, no entanto, a interpretação equivocada da SUPRAM ao qualificar como precária a “regularização fundiária das propriedades”. A

SUPRAM tem como referência aqui tão somente as propriedades privadas, e não o regime de compartilhamento comum próprio das comunidades tradicionais e quilombolas. Essas últimas requerem um tratamento diferenciado, garantido pela Constituição do país, o que significa a exigência de um posicionamento pelos órgãos competentes tal como a Fundação Cultural Palmares e o INCRA, após processo de auto-reconhecimento das próprias comunidades.

Também é patente a presença de comunidades remanescentes de quilombo na Área de inserção regional desses empreendimentos, conforme atestam as comunidades já reconhecidas como Três Barras, Buraco e Cuba e outras ainda não reconhecidas e tituladas como o Quilombo da Fazenda Mata-Cavalos (GROSSI & MARTINS, 1997) e outras. Quanto à comunidade de Três Barras, a SUPRAM requereu diretamente ao empreendedor:

“Foi solicitado como informação complementar que o empreendedor informasse se a comunidades de Três Barras ou outra comunidades conhecida como remanescentes quilombolas, bem como comunidades ditas tradicionais, poderão ser atingidas por algum impacto negativo advindo do empreendimento em questão. O empreendedor afirmou a ausência de impactos na comunidade de Três Barras considerando a distância da mesma em relação ao empreendimento. Foi informado que em Santo Antônio do Rio Abaixo existe um povoado que é conhecido como Quilombo, mas que não possui registro de terras de populações remanescentes de quilombo reconhecido pela Fundação Palmares. No entanto, há que se ressaltar que muitas comunidades podem ser remanescentes de quilombos, mas não possuir ainda ou estar em processo de reconhecimento pela Fundação Palmares. Entretanto, o empreendedor reiterou que o lugar denominado Quilombo trata-se de estruturas físicas (grutas) que foram usadas para abrigar escravos fugidos, estando na divisa entre os municípios de Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto não estando previsto qualquer impacto com a implantação ou operação do empreendimento em questão” (Parecer SUPRAM no. 0695698/2014, vol. II, p. 31).

Por último, destacou o relatório técnico do GESTA que as medidas mitigadoras proposta não poderão conter os impactos previstos uma vez que os impactos sinérgicos e cumulativos dos empreendimentos minerários planejados para a região comprometem a disponibilidade de terra para o reassentamento das comunidades atingidas.

Vejamos:

Os impactos sinérgicos e cumulativos dos empreendimentos minerários planejados para a região comprometem a disponibilidade de terras para o reassentamento das comunidades atingidas. Conforme afirma o Parecer da SUPRAM no. 0695698/2014:

“O município de Morro do Pilar tem uma extensão de 477,55 km². Existem três unidades de conservação nos limites territoriais do município [...] uma boa parte do território de Morro do Pilar é ocupada por unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, que, no último caso, mesmo coexistindo com atividades antrópicas, a elas impõem restrições. A área diretamente afetada empreendida é 30 km² e se refere à área que será

sobreposta às estruturas do empreendimento [...] Dessa forma, grande parte do território do município estará comprometida pelas unidades de conservação e pelo empreendimento. O que diminui o estoque de terras disponíveis tanto para a atividade agropecuária quanto para as pretensões de reassentamento necessárias para a instalação do empreendimento” (vol. II, p. 44).

Entretanto, a situação apontada acima para o município de Morro do Pilar pode se replicar no âmbito regional, segundo destaca o mesmo parecer:

“Especulação e aumento do valor de terras e benfeitorias – [...] este impacto negativo afetará principalmente os pequenos produtores rurais. O EIA recomenda que para mitigar este impacto deva ser adotada a modalidades de permuta de terras no contexto do programa de negociação fundiária, sendo proposto também um programa social de reassentamento que deve ser implantado em detrimento da indenização pecuniária para as famílias da ADA. Salienta-se que, diante do cenário atual de supervalorização das terras da região já intensificado pelo empreendimento minerário Anglo American na Área de Influência Indireta da Manabi, o quantitativo de terras disponíveis para reassentamento das famílias a serem realocadas pode ser insuficiente. Ressalta-se ainda que o empreendedor deverá manter os laços produtivos e sociais das famílias, o que exige uma quantidade maior de terras em áreas conjuntas” (vol. II, p. 66-67).

Dessa forma, conclui-se que não haverá terras disponíveis para a realização de um reassentamento adequado para a população a ser relocada. A preocupação com a disponibilidade de terras também se faz em relação às áreas de extrativismo exploradas pelas comunidades locais para seus usos tradicionais, conforme indica o Parecer SUPRAM no. 0695698/2014 no tocante às áreas de coleta da taquara: “Quanto aos saberes/modos de fazer, percebe-se a possibilidade de significativos impactos sobre as atividades relacionadas ao artesanato de taquaraçu devido à interdição de áreas onde ocorre a coleta da taquara após a apropriação de territórios pelo empreendedor, o que foi apontado com receio e apreensão pelos moradores da zona rural” (vol. II, p. 80).

Haverá, pois, não apenas a relocação das comunidades para áreas distantes em municípios distintos, bem como a interdição das áreas de extrativismo, impossibilitando-as de manter seus tradicionais modos de fazer.

Alertou ainda a recomendação assinada pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadãos para a impossibilidade de concessão da LP antes de serem disponibilizados aos conselheiros subsídios necessários e suficientes para a devida avaliação dos impactos que atingirão a comunidades tradicionais, literris :

“ (...) qua a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.051, de 19/04/2004, estabelece, em seu art. 13.1 que o Estado deve respeitar a importância especial que tem o território para as culturas e valores espirituais das comunidades indígenas e tradicionais;

“(…) que o art. 15 de referida Convenção prevê que o Estado deverá estabelecer procedimentos com vistas a consultar os povos e

comunidades tradicionais, a fim de determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras, o que não ocorreu no presente caso, tendo em vista que a presença de comunidades tradicionais só foi identificada pela SUPRAM em momento posterior à realização de audiência pública sobre o empreendimento;

“(…) que a Constituição da República, no art. 216, inciso II, estabelece constituir “patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os modos de criar, fazer e viver”;

“(…) que a Lei nº 21.147, de 14/01/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, determina, em seu art. 2º, inciso VII, que deve ser assegurado “aos povos e comunidades tradicionais a permanência em seus territórios e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflitos ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente, pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade;”

Noutro norte, entre as condicionantes estabelecidas na reunião do dia 06 de novembro de 2014 destaca-se a obrigação de consulta pública das comunidade tradicionais que, imprescindivelmente, deverá ser realizada em data anterior à concessão da licença prévia, *literris*:

Realizar consulta pública às comunidades de Carioca, Facadinho, Lavrinha e Chácara, com a presença dos comunitários, Fundação Cultural Palmares - a fim de esclarecer os direitos das comunidades tradicionais e quilombolas - Defensoria Pública e Ministério Público, em respeito à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. A metodologia deverá ser elaborada pelos órgãos públicos envolvidos. Prazo: Antes da concessão da LG

Ora estabelecida como condicionante a consulta pública das comunidades tradicionais encontra-se sobejamente demonstrado a subversão do ordem do procedimento do licenciamento ambiental que torna nula a decisão que concedeu a licença prévia. O ato administrativo deve pautar-se pelos preceitos e princípios constitucionais e, de forma especial pelo princípio da legalidade, moralidade, razoabilidade e indisponibilidade do interesse público e do devido processo legal.

DA INEXISTÊNCIA, INSUFICÊNCIA OU PRECARIÉADE DE OFERTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER O AFLUXO POPULACIONAL GERADO PELO EMPREENDIMENTO

A "inexistência, insuficiência ou precariedade da oferta de serviços públicos e privados, como saúde, segurança pública, educação, alimentação, lazer, habitação dentre outros, necessários para atender, minimamente, o grande fluxo do contingente populacional que irá migrar para as regiões na fase de instalação e operação do empreendimento" (fl. 02 da Recomendação do MPE/PJ de CMD também é motivo suficiente para que a licença prévia concedida seja reformada.

A Recomendação n. 34 de 18/07/2014 assinada por três procuradores do Ministério Público Federal que alertou aos conselheiros da URC Jequitinhonha para se absterem de realizar a avaliação do pedido de concessão de Licença Prévia da Manabi (PA COPAM 02402/2012/001/2012) até que estejam disponíveis os subsídios necessários e suficientes à deliberação e que estejam efetivamente incorporadas ao processos não foram suficientes para impedir que a licença fosse votada e aprovada, em afronta aos princípios de norteiam o ato administrativo.

O risco da aprovação da Licença Prévia sem a avaliação correta de tais impactos também foi identificado em outro PARECER TÉCNICO produzido pelo GESTA e protocolado durante a reunião do dia 06 de novembro de 2014 (fls. 13 e ss) :

Os impactos provocados sobre os municípios de Morro do Pilar e Santo Antônio do Rio Abaixo assumem graves proporções dada a ausência de estruturação adequada para responder adequadamente aos fluxos migratórios induzidos e desencadeados. A Nota Técnica elaborada pela CIMOS (Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social, integrante do Ministério Público Estadual) destaca que a expectativa média de empregos diretos disponibilizados aos moradores de Morro do Pilar é de apenas 111 postos. Este número contrasta com a demanda de mão de obra do projeto que prevê no ápice da contratação cerca de 6.000 trabalhadores envolvidos. Dessa forma, conforme ressalta a conclusão da Nota Técnica produzida pela CIMOS, "em torno de 5.900 empregos serão ocupados por pessoas oriundas de outras localidades" (CIMOS/MPMG, 2014, p. 6). Já no tocante ao projeto do mineroduto, o estudo apresentado assinala que a contratação de mão de obra ao longo do traçado:

depende da disponibilidade desses trabalhadores localmente, a qual é reduzida na maior parte dos municípios devido ao mercado de trabalho e perfil ocupacional destes. Assim, a maior parte dos trabalhadores envolvidos no processo construtivo do empreendimento deverá ser trazida de outros municípios. (ECOLOGY BRASIL & ECONSERVATION, 2012, Cap. 5, p. 28).

Se a previsão é de reduzida contratação de mão de obra local, é possível inferir que a estimativa de afluxo populacional para os municípios afetados será causa de aumento significativo da demanda pelos serviços de segurança, saúde, habitação, saneamento, educação, além da coleta e disposição de resíduos. Cabe considerar, sobretudo, a sobreposição de dois empreendimentos de grande porte no trecho inicial do traçado [Manabi e

Anglo American], agravando, assim, um quadro de deficiência e fragilidade da infraestrutura existente em Morro do Pilar, Santo Antônio do Rio Abaixo e Conceição do Mato Dentro.

Para o projeto do mineroduto está prevista a contratação de 1.375 trabalhadores por frente de obra do mineroduto, sendo a primeira frente localizada entre os municípios de Morro do Pilar e Naque. Trata-se, no entanto, de um trecho crítico, sobretudo, se considerados exclusivamente os municípios citados no parágrafo acima. Os estudos elaborados pela Ecology Brasil e Econservation reconhecem o potencial de atratividade exercido pelo empreendimento, mas não avaliam o impacto cumulativo representado pelo afluxo de trabalhadores contratados pela Anglo American, pela demanda de mão de obra vinculada às atividades de implantação da planta minerária da Manabi em Morro do Pilar e pelo fluxo estimado de trabalhadores associados à implantação do mineroduto. Em especial, é preciso considerar que Morro do Pilar e Conceição do Mato Dentro já são sedes que abrigam trabalhadores do Projeto Minas-Rio.

Os trechos I e II normalmente não apresentavam fluxos migratórios consideráveis até que começaram as obras do Mineroduto Minas-Rio, o que, segundo informações da população local, tem atraído muitas “pessoas de fora”, não apenas aquelas diretamente ligadas à construção do empreendimento. Considerando a construção do empreendimento em tela – Mineroduto Morro do Pilar/MGLinhares/ES –, deverá ocorrer incremento dos fluxos migratórios nesta região, tornando esta ainda mais vulnerável às suas consequências (ECOLOGY BRASIL & ECONSERVATION, 2012, cap. 7.3, p. 230, grifos acrescentados).

Não há qualquer cruzamento de dados relativos ao histograma de mão de obra do mineroduto, do projeto da planta minerária Manabi e do empreendimento Anglo American, o que impossibilitaria uma análise conjunta dos efeitos sinérgicos e cumulativos dos fluxos migratórios sobre a infraestrutura e serviços da região. A questão se torna ainda mais preocupante para o projeto do mineroduto cujas informações são inconsistentes no tocante às condições de alojamento dos trabalhadores. No capítulo 9 do estudo elaborado pela Econservation e Ecology Brasil há a menção ao uso das habitações disponíveis nos municípios, conforme reproduzimos abaixo:

A estada de trabalhadores das obras nas cidades que receberão canteiros de obras – Ferros, Joanésia, Naque, Periquito, Alpercata, Conselheiro Pena, Baixo Guandu, Colatina e Linhares – utilizando os serviços destas cidades, inclusive de moradia tende a aprofundar esse impacto. Algumas destas cidades podem ser consideradas mais vulneráveis nesse sentido, especialmente as menos populosas, como Ferros, Joanésia, Periquito e Alpercata. (ECOLOGY BRASIL & ECONSERVATION, 2012, Cap. 9, p. 14).

Além disso, a Figura 12.7.2 destinada a indicar a localização dos canteiros previstos ao longo do traçado, não apresenta escala e qualidade adequadas

sendo impossível precisar onde estarão situados esses equipamentos. Há ainda considerável incongruência quanto ao planejamento relativo à instalação/acomodação dos trabalhadores. Há trechos em que o estudo afirma que os canteiros serão apenas para armazenamento de ferramentas, equipamentos e materiais, portanto, sem alojamento. No entanto, no capítulo 12, no Programa/Plano Ambiental de Construção encontramos as seguintes afirmações:

Nos canteiros centrais de obras estarão localizadas estruturas tais como: áreas para estocagem de tubos, pipeshops, pátios para curvamento e concretagem de tubos, oficinas, almoxarifados, sanitários, alojamento, cozinhas, refeitórios, espaços para lazer, ambulatório, escritório de projetos e administração, suprimento e distribuição de água e energia, tratamento de efluentes, dentre outros (ECOLOGY BRASIL & ECONSERVATION, 2012, Cap. 12, p. 38, grifos acrescentados)

deverá ser cadastrada mão de obra local disponível veiculando propagandas (...) esse procedimento visa priorizar a contratação da mão de obra local reduzindo a necessidade de mobilização de pessoas estranhas a região, e ao mesmo tempo, diminuir a estrutura de apoio às obras (alojamento, despejos sanitários, resíduos, lixo, etc) (ECOLOGY BRASIL & ECONSERVATION, 2012, Cap. 12, p. 38, grifos acrescentados).

Posteriormente o mesmo programa assinala que "a infraestrutura da região atravessada pela diretriz do mineroduto deverá ser considerada, visando a possibilidade de alojar o máximo de seus empregados em casas alugadas, republicas, hotéis e pensões existentes nas redondezas" (ECOLOGY BRASIL & ECONSERVATION, 2012, Cap. 12, p. 40, grifos acrescentados). Desse modo, não fica claro se está prevista a construção de alojamentos nos canteiros ou no exterior destes, no território dos municípios onde está prevista a instalação dessas estruturas⁸. Ademais, não há estudos que apontem se há domicílios, hotéis e pensões suficientes no município de Ferros e demais localidades onde está prevista a implantação dos canteiros.

A previsão realizada pelo referido estudo é de que serão 688 trabalhadores por canteiro de obra (ECOLOGY BRASIL & ECONSERVATION, 2012, Cap. 9, p. 36), representando 20% e 38% respectivamente das populações de Morro do Pilar e Santo Antônio do Rio Abaixo, municípios já atingidos pela chegada de 6.000 homens à região durante o pico de obras da planta minerária do projeto Manabi. Deve-se considerar ainda a necessidade de avaliações que contemplem os impactos sinérgicos e cumulativos sobre esses municípios, dada sua vulnerabilidade "em virtude da sinergia com os impactos já em vigor por conta da implantação de outro empreendimento da mesma natureza e dimensão na região" (ECOLOGY BRASIL & ECONSERVATION, 2012, Cap. 9, p. 15).

Contudo, embora o próprio estudo apresentado pelo empreendedor destaque a importância de uma avaliação integrada de tais impactos sobre a região, nenhuma análise é desenvolvida nesse sentido no âmbito dos estudos da Geonature, Ecology Brasil e Econservation. O fato de que

a população migrante de trabalhadores associados às obras do mineroduto e da planta minerária supere expressivamente a população de alguns municípios, como Morro do Pilar, Santo Antônio do Rio Abaixo e Ferros, aponta para a impossibilidade de se classificar tal impacto como de média magnitude, além de evidenciar a relevância de um estudo aprofundado acerca dos efeitos desencadeados nas condições de habitação, saneamento, segurança, educação, saúde e trânsito. Essa questão é particularmente mais grave para os municípios da porção inicial do traçado também atingidos pelos impactos da instalação da planta minerária. Segundo o laudo elaborado pelo Instituto Prístino: "nenhuma das duas municipalidades [Morro do Pilar e Santo Antônio do Rio Abaixo] é capaz de comportar o afluxo populacional previsto no Estudo Demográfico Prospectivo" (2013, p. 135), uma vez que tais municípios seriam caracterizados pela "fragilidade econômica e vulnerabilidade social no que tange à qualidade de vida da população com graves deficiências nos serviços de infraestrutura básica" (ibidem).

Em outro trecho, o mesmo relatório descreve pesquisa realizada por Zucarelli (2013) que demonstrou a relação direta do aumento significativo da criminalidade com chegada das atividades minerárias em Conceição do Mato Dentro (fl.28) :

De acordo com a pesquisa realizada por Zucarelli (2013) acerca dos impactos do empreendimento Anglo American em Conceição do Mato Dentro, as entrevistas realizadas com os representantes da Polícia Civil e Militar de Minas Gerais no município revelam que o aumento significativo da criminalidade tem relação direta com a chegada das atividades de mineração. Além das entrevistas, os dados compilados por Zucarelli são ilustrativos dos problemas relativos à segurança. Na figura seguinte, reproduzida da pesquisa de Zucarelli (2013), tem-se o número de crimes, no geral, ocorridos em Conceição do Mato Dentro no período entre 2001 e 2012.

Destaca ainda o referido laudo que as alterações observados em Conceição do Mato Dentro devem se repetir nas municipalidades onde serão implantadas as estruturas do projeto Manabi (fl. 28/29):

As alterações observadas em Conceição do Mato Dentro devem se repetir nas municipalidades onde serão implantadas as estruturas do projeto Manabi. O estudo produzido pela Ecology Brasil e Econservation assinala que há: "informações coletadas junto a representantes do poder público dos municípios de Morro do Pilar e Conceição do Mato Dentro, dando conta de que a vinda de trabalhadores para a mineração aumentou o consumo e o tráfico de drogas" (ECOLOGY BRASIL & ECONSERVATION, 2012, cap. 7.3, p. 248). A experiência observada no empreendimento Anglo American, a fragilidade da estrutura de segurança existente e a estimativa do afluxo populacional, sobretudo, para as localidades no trecho inicial do traçado exigem uma avaliação cuidadosa acerca dos efeitos sociais esperados e das possibilidades de sua efetiva mitigação por via dos programas propostos. É importante destacar que em muitas localidades rurais afetadas sequer há policiamento ou qualquer atividade de monitoramento por parte do efetivo

policial disponível. Em visita a campo na região de Rio Preto de Baixo (Morro do Pilar) encontramos relatos de famílias que foram recentemente vítimas de assalto em suas residências.

Esta avaliação com relação à segurança pública é imprescindível para o município de Morro do Pilar que conta com somente o "4º Grupamento da Polícia Militar composto por 04 policiais que realizam a atividade de segurança pública de todo o município com 01 veículo apenas" (PU SUPRAM, 2014, p. 13, vol. 2, grifos acrescidos). Cabe lembrar que a estimativa de trabalhadores para o pico de obras em Morro do Pilar é de 6.000 homens contratados para realizar as obras associadas à planta minerária. A esse montante ainda devem ser acrescidos àqueles demandados pelas obras do mineroduto. O projeto da planta minerária prevê que o primeiro contingente de trabalhadores será instalado nos alojamentos a serem construídos a cerca de 4 km da localidade de Carioca, no município de Morro do Pilar. Sobre essa mesma comunidade, o Parecer Único da SUPRAM assinala que no diagnóstico apresentado no EIA da Geonature, "dentre as localidades rurais, Carioca foi citado como a que apresenta mais ocorrências, sendo registrados casos de porte ilegal de armas, embriaguez, brigas e crimes de menor potencial ofensivo" (2014, p. 13, vol. 2). Considerando este quadro, é evidente o prognóstico de um agravamento considerável no tocante à segurança pública, representando risco significativo para o município de Morro do Pilar e, em especial, para a comunidade de Carioca.

Tal situação autoriza não só o pedido de reexame da licença prévia concedida como também demonstra a necessidade de que o licenciamento ambiental da Manabi seja suspenso até que seja realizada uma Avaliação Ambiental Integrada da Bacia do Rio Santo Antônio considerando os efeitos cumulativos e sinérgicos de todos os empreendimentos (minerários e hidrelétricos) existentes na bacia.

Soma-se a isto o fato que a A Bacia do Rio Santo Antônio é palco da implantação de outros empreendimentos minerários e hidrelétricos. Faz-se importante avaliar de uma maneira integrada os impactos causados pelas diferentes intervenções previstas. O projeto de extração mineral resultará no comprometimento de dois importantes tributários: o Ribeirão Lages e o Ribeirão Mata-Cavalos. Soma-se a isso duas significativas captações: para o mineroduto e para o projeto de extração mineral.

De acordo com a metodologia proposta para este parecer, nesta seção serão analisados os impactos do empreendimento Manabi S/A em córregos e riachos à jusante do Rio Santo Antônio¹⁰, uma vez que a sua instalação resultará em alterações significativas sobre os recursos hídricos em localidade inserida na Reserva Biosférica da Serra do Espinhaço e classificada como uma unidade espacial de alta vulnerabilidade natural.

CONCLUSÃO E PEDIDO

Conforme restou demonstrado no presente Recurso, as informações contidas no EIA do empreendedor e no Parecer Único do SISEMA, repita-se, são insuficientes e se encontram fragmentadas, não possibilitando, até o presente momento, uma avaliação da viabilidade ambiental e social do conjunto de estruturas planejadas para o empreendimentos planejados.

A Licença Prévia é a licença que indica a concepção e localização do empreendimento e que tem como pressuposto atestar sua viabilidade ambiental. Não foi isto o que norteou a decisão tomada na reunião do dia 6 de novembro de 2014. A licença prévia para a Manabi baseou-se exclusivamente em critérios econômicos e desconsiderou o fato do EIA e do Parecer Único do Estado estarem recheados de falhas, incompletudes, contradições e, até mesmo, distorções da realidade.

Desse modo, torna-se evidente a existência de obstáculo para que a concessão da licença prévia desse empreendimento, devendo, pois, ser REFORMADA OU CANCELADA uma vez que efetuada no campo da insuficiência de informações e da incerteza, incidindo em grave violação de direitos, em especial, para as comunidades tradicionais e remanescentes de quilombos que teriam cerceados seus direitos à informação, consulta e participação, conforme legislação federal e estadual supracitadas, a nulidade da anuência do IBAMA que fundamentou-se em premissa equivocada de inexistência de vegetação em estágio primário do bioma da Mata Atlântica, a inexistência de caracterização da relevância de cavidades existentes na área da ADA, além de todos os outros elementos trazidos a conhecimento por meio do presente recurso.

Assim, não poderia a emissão da Licença de Prévia ter sido recomendada pelo Parecer Único nº PU0695698/2014 11/07, pautada pelo órgão ambiental e deliberada pelo conselho da URC Jequitinhonha.

O efeito decorrente estes fatos é a suspensão ou o cancelamento da licença ambiental concedida, conforme disposto no artigo 19, inciso I, da Resolução CONAMA n.º 237/97:

“Art. 19 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.” (Grifo nosso).

O fato de o Parecer Único, assim como provas contidas nos autos do licenciamento ambiental, caracterizarem lacunas, vícios a serem reparados previamente à concessão da Licença de Prévia, fundamentam nossa solicitação, em grau de Recurso, a esta Superintendência e aos Eméritos Julgadores para que:

1- Reconheça a admissibilidade do recurso a tempo e modo bem como a análise do mérito do mesmo;

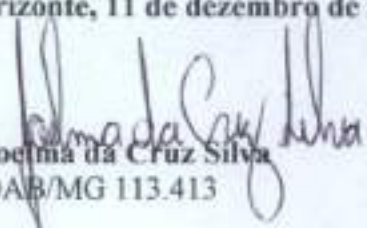
2- Confira, de imediato, efeito suspensivo à licença concedida diante do justo receio de prejuízo da contaminação química do Córrego Passa Sete, já comprovada por laudo técnico, colocar em risco a saúde dos usuários, causando danos de difícil ou incerta reparação (art.57, parágrafo único da Lei 14.184 c/cartigo 19, inciso I, da Resolução CONAMA n.º 237/97)

3- Reconsidere a decisão que concedeu a licença prévia ou, não concordando com este recurso, encaminhe à autoridade superior representada pela Câmara Normativa Recursal – CNR/COPAM para que seja devidamente analisado o pedido e REFORMADA a Licença Prévia concedida na 88ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada/Copam Jequitinhonha (URC Jequitinhonha), realizada no dia 6 de novembro, em razão das nulidades apontadas no presente recurso, para que esta instância revisora determine as providências legais para a correção da legalidade deste processo, o cumprimento das condicionantes previamente determinadas pelo próprio órgão ambiental;

4. Proceda ao controle da legalidade do PA/Nº. 02402/2012/001/2012 – Classe 6 – Morro do Pilar Minerais S.A – Processo Administrativo de Licença Prévia, sob pena de responsabilização daqueles que se omitirem a realizar o controle de legalidade, permitindo o atropelo do devido processo legal a ofensa ao princípio da vinculação do ato administrativo à legalidade e boa-fé;

5. Reformada a decisão que reconheceu a LP, requer ainda seja determinado que não seja incluído em pauta do processo de licenciamento PA/Nº. 02402/2012/001/2012 – Classe 6 – Morro do Pilar Minerais S.A – até que sejam sanadas todas as circunstâncias que impedem seja o mesmo pautado e até que seja Realizada a Avaliação Ambiental Integrada da Bacia do Rio Santo Antônio por empresa independente e tendo como parâmetro os dados constantes no Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais e no documento "Biodiversidade em Minas Gerais: Um Atlas para sua Conservação", bem como em dados constantes em importantes trabalhos técnicos já publicados, inclusive a Avaliação ambiental Integrada da Bacia do Santo Antonio já realizada pela UFLA com a coordenação e acompanhamento da SEMAD. Indispensável que a avaliação ambiental integrada seja obrigatória para os empreendimentos minerários, mantendo-se a similitude de procedimento previstos na DN 175 do COPAM (de 08/05/ 2012) e a Resolução 1606 da SEMAD.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2014


Joecima da Cruz Silva
OAB/MG 113.413